





HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade Florianópolis-SC, CEP 88036-800 (48) 3721-9102 - http://hu-ufsc.ebserh.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23820.004538/2023-30

PARECER REFERENCIAL № 1/2022/SCAD/CONJUR/PRES-EBSERH

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 18/07/2023 às 08:30 (Horário de Brasília)

LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

QUESTIONAMENTOS: colocar o número do Pregão 090/2023 no assunto do email

E-MAIL: licitacoes.hu-ufsc@ebserh.gov.br

UASG: 155913

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina (HU/UFSC), sediado(a) na Rua Maria Flora Pausewang, s/n – Campus Universitário – Trindade - Florianópolis/SC CEP 88.036-800, CNPJ 15.126.437/0034-01, UASG-155913, na pessoa do Agente de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, no SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM E GRUPOS, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER REFERENCIAL Nº 1/2022/SCAD/CONJUR/PRES-EBSERH, contido nos autos deste Processo Administrativo.

Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH, de 13 de setembro de 2019, na Norma Operacional-SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 26 de abril de 2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007 e às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO 1.

- O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de Materiais de uso contínuo do 1.1. Laboratório de Análises Clínicas utilizados nos exames laboratoriais juntamente com equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- A licitação será dividida em ITENS e GRUPOS, conforme especificado no termo de referência, facultando-se ao 1.2. licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM E GRUPO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. **DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3/2018.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.3. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme do Termo de Referência.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.3. que não tenham no estatuto ou contrato social o objeto desta Licitação;
- 4.4.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.5. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, quais sejam:
 - 4.4.5.1. suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
 - 4.4.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- 4.4.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
- 4.4.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.4.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.4.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.4.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.4.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 4.4.5.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
- 4.4.5.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- 4.4.5.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- 4.4.5.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
- 4.4.5.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.4.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em 4.5.3. conformidade com as exigências editalícias;

- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.7. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Partes_Relacionadas_aprovada.pdf.
- 4.8. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee_codigo_de_etica_jun2020.pdf.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.
- 5.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até **1 (um) dia útil**.
- 5.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado à Unidade de Compras e Licitações do HU UFSC por forma eletrônica, via e-mail <u>licitacoes.hu-ufsc@ebserh.gov.br</u>
 - 5.3.1. No assunto do email deverá constar o número do Pregão e o objeto referido ao questionamento.
- 5.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.
- 5.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 5.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 5.4 deste Edital.
- 5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.
- 5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.
 - 6.1.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor.

- O envio da proposta pelos licitantes, bem como dos seus anexos pelo licitante provisoriamente 6.2. vencedor, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente 6.4. inserida no sistema.
- 6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento das propostas.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. valor unitário e total do item e grupo
 - 7.1.2. quantidade;
 - 7.1.3. marca;
 - 7.1.4. fabricante:
 - 715 descrição complementar do objeto, contendo informações similares à especificação do termo de referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.2. Na descrição complementar da proposta não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o Licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como a marca ou o fabricante do produto.
- 7.3. Para cada item, o Licitante deverá cotar, no mínimo, 100 % (cem porcento) do seu quantitativo total.
- 7.4. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade 7.7. do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (sessenta) dias contar da data de sua apresentação.
- 7.9. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no termo de referência.
- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações 7.10. públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - 7.10.1. O descumprimento do item anterior pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição da República; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES 8.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 8.2. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que contenham vícios insanáveis, apresentarem preços inexequíveis ou identifiquem o Licitante.
 - 8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/total do item e grupo.

- 8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,75% (zero setenta e cinco porcento)
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Ebserh poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 8.14. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação

com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

- 8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - 8.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - 8.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.27. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, sucessivamente, aos bens produzidos por:
 - 8.27.1. empresas brasileiras;
 - 8.27.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.27.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.
- 8.28. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- 8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública ou encaminhada a proposta final na fase fechada, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
 - 8.29.2. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos;
 - 8.29.3. A negociação de que trata o item anterior deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado;
 - 8.29.4. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta ou inabilitar o Licitante, deverá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor;

- 8.29.5. Se depois de adotada a providência referida no item anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou grupo;
- 8.29.6. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.30. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que a verificação da sua conformidade será feita exclusivamente em relação à mais bem classificada, cabendo ao Agente de Licitação desclassificar a proposta que:
 - 9.1.1. contiver vícios insanáveis;
 - 9.1.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 9.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 9.1.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;
 - 9.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 9.3.1. Ainda que as referências para identificação de possível inexequibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.
- 9.4. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
 - 9.4.1. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.
- 9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.6. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 9.6.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 9.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos itens anteriores, o Agente de Licitação exigirá que o licitante

classificado em primeiro lugar apresente AMOSTRA (S), sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

- 9.6.3.1. A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas; desempenho técnico; atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização, tanto para o paciente quanto para os profissionais durante o seu uso.
- 9.6.3.2. Quando solicitadas, as amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do licitante, o número desta licitação e o número do item a que se referem, e serem encaminhadas ao setor do Hospital Universitário indicado pelo Agente da Licitação.
- As amostras deverão ser entregues seguindo os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente embaladas de forma a manter sua integridade, acompanhada de documentos como: Registro do Ministério da Saúde ou do Trabalho, laudos, entre outros, conforme legislação vigente, quando aplicável.
- 9.6.3.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.6.3.5. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme Termo de Referência.
- 9.6.3.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta
- 9.6.3.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no termo de referência.
- 9.6.3.8. Os exemplares colocados à disposição da Ebserh serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Ebserh, sem direito a ressarcimento.
- 9.6.3.10. A Ebserh não se responsabilizará pela amostra não recolhida pelo licitante após os prazos estipulados. A depender do estado de conservação do material, este poderá ser descartado ou aproveitado.
- Os licitantes deverão colocar à disposição da Ebserh todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.8. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a 9.9. proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, 9.10. observado o disposto neste Edital.

10. **HABILITAÇÃO**

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

- 10.1.1. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 10.1.2. Se o licitante vencedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
 - 10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 10.2.1.1. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 10.2.2. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 4.3.5.4 a 4.3.5.8 e 4.3.4.14, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
 - 10.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.
 - 10.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 10.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 10.3.3. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2** (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).
- 10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.8. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.9. Habilitação jurídica:

- 10.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.9.8. No caso de exercício de atividade de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.
- 10.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.10.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.10.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.10.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.10.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 10.10.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.11. Qualificação Econômico-Financeira:

10.11.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 10.11.2. (dois) últimos exercícios sociais.
 - 10.11.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
 - LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
 - SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
 - LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
 - 10.11.2.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);
 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. 10.11.2.4.
- 10.11.3. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco porcento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.
- 10.11.4. apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

10.12. Qualificação Técnica:

- 10.12.1. Para fins da comprovação de que trata este item, devem ser observadas as exigências previstas no termo de referência.
- 10.13. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
 - 10.13.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 10.13.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;
 - 10.13.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 10% (dez porcento), para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
 - Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;
 - 10.13.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;
 - no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e 10.13.7. condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.
- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante 10.15. qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
 - 10.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.16. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 10.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova 10.21. verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 10.22.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.23. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - 10.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
 - 10.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971; 10.23.3.
 - 10.23.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 10.23.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 10.23.6. ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 10.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 11

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar 11 1 da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico e deverá:

- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, 11.1.1. entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 11.1.3. ser acompanhada dos seguintes anexos:
 - 11.1.3.1. Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO II)
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e 11.2.1. procedência, vinculam a contratada.
- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global 11.3. em algarismos e por extenso.
 - 11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. **RECURSOS**

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 12.2.1. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, iniciando o prazo da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- A propositura do recurso ensejará a suspensão do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final 12.5. da autoridade competente.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão 13.1.1. pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, situações em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo 13.2.2. responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 14.

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Gerente Administrativo para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

GARANTIA DE EXECUÇÃO 15.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. 15.1.

GARANTIA DO PRODUTO 16.

16.1. Não haverá exigência de garantia do produto dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à garantia legal.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - 17.2.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 18.

- 18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 18.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias dias, a contar da data de seu recebimento.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.
- 18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 18.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

- 18.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 18.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.
- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento 18.4. contratual ou no termo de referência.
- Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 18.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação 18.5.2. perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.
- 18.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de
- 18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. **REAJUSTAMENTO**

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no termo de referência, anexo a este Edital.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência, anexo a este Edital.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência, anexo a este Edital.

22. **PAGAMENTO**

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no termo de referência, anexo a este Edital.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 23.

- Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:
 - 23.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 23.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 23.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 23.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

- 23.1.7. não mantiver a proposta; e
- 23.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 23.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 23.3. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentava de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.
- 23.4. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 23.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:
 - 23.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - 23.5.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 23.5.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
 - 23.5.4. prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 23.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH no que for compatível com o RLCE 2.0 -, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 23.7. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 23.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto nº 8.420/2015.
 - 23.8.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.9. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 23.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

24. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 24.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 24.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será 24.4. utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

25. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília — DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Ebserh responsável pela contratação.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do termo de referência.
- O Edital e seus anexos estão disponibilizados, no endereço eletrônico https://www.gov.br/ebserh/ptbr/hospitais-universitarios/regiao-sul/hu-ufsc/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes e www.gov.br/compras.
- 25.12. É competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da realização desta licitação que não possam ser compostos pela conciliação.
- 25.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - 25.13.1. ANEXO I – Termo de Referência; SEI 30840636
 - ANEXO TR I LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD); 25.13.1.1.
 - 25.13.2. ANEXO II – Declaração de Inexistência de Impedimentos; SEI 30253324
 - ANEXO III Modelo de Ata de Registro de Preços; SEI 30253801 25.13.3.
 - 25.13.4. ANEXO IV - Minuta de Comodato; SEI 30283200

Florianópolis/SC, 26 de junho de 2023

Lisandra Elen Souza Valim de Moura Chefe da Unidade de Compras e Licitações

HU-UFSC/MEC-EBSERH Portaria - SEI nº 2564/2021/EBSERH

Spyros Cardoso Dimatos

Superintendente do HU-UFSC/ EBSERH Portaria-SEI/EBSERH n° 86, de 27/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Lisandra Elen Souza Valim de Moura, Chefe de Unidade, em 26/06/2023, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Nélio Francisco Schmitt, Gerente, em 27/06/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Spyros Cardoso Dimatos, Superintendente, em 27/06/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 30870166 e o código CRC DE6E42DD.

Referência: Processo nº 23820.004538/2023-30

SEI nº 30870166







HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade Florianópolis-SC, CEP 88036-800 - http://hu-ufsc.ebserh.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.004538/2023-30

TERMO DE REFERÊNCIA

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços visando à aquisição de materiais de uso contínuo do Laboratório de Análises Clínicas utilizados nos exames laboratoriais juntamente com equipamentos a fim de abastecer o Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago, da Universidade Federal de Santa Catarina HU-UFSC/EBSERH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Pedido nº 105/2023 (SEI nº 29039697).
- 1.2. Caso haja **DIVERGÊNCIA** na especificação dos itens (características descritivas) constante no edital licitatório e no portal COMPRASNET do governo federal, **PREVALECERÁ A ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL LICITATÓRIO**.
- 1.3. Constam nesse pedido materiais para os exames clínicos abaixo:
 - a) IMUNOLOGIA (ELISA);
 - b) IMUNOLOGIA (IMUNOFLUORESCÊNCIA)
 - c) BIOQUÍMICA (A1C);
 - d) HORMÔNIOS 01;
 - e) HORMÔNIOS 02;
 - f) HEMATOLOGIA REAGENTE PARA HEMOGRAMA;
 - g) HEMATOLOGIA VHS;
 - h) MICROBIOLOGIA PAINEL PARA IDENTIFICAÇÃO DE MICRORGANISMOS;
 - i) URIANÁLISE REAGENTE PARA PARCIAL DE URINA (TIRAS);
 - j) HEMATOLOGIA, COAGULAÇÃO;
 - k) MICROBIOLOGIA HEMOCULTURA I
 - I) MICROBIOLOGIA HEMOCULTURA II e
 - m) GASOMETRIA.

1.4. Segue a relação dos materiais:

Item Sistema Interno	Código Sistema Interno	Código Ebserh	Código Catmat	Descritivo	Apresentação	Quantidade Estimada
1	163806	EBS02829	349992	ÁCIDO VALPROICO POR QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMILUMINESCÊNCIA OU ENZIMAINUNOENSAIO OU IMUNOFLUORESCENCIA POLARIZADA. (EBS02829) (CATMAT 349992)	TE	800
2	174312	EBS02865	355932	ANTI ANA PARA IMUNOFLUORESCÊNCIA COM LÂMINA PARA HEP 2 COM PADRÕES POSITIVO E NEGATIVO. (EBS02865) (CATMAT 355932)	TE	3.000
3	164911	EBS02832	350168	ANTI ANTIPEPTIDEO CICLICO (ANTI - CCP3) OU MCV TESTE ENZIMATICO PARA DETECÇÃO DE (ANTI - CCP). (EBS02832) (CATMAT 350168)	TE	500
4	174313	EBS11941	370652	ANTI ASCA IGA CONJUNTO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI ASCA IGA (ELISA). (CATMAT 403660)	TE	400
5	174314	F 19044802	370652	ANTI ASCA IGG CONJUNTO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI ASCA IGG (ELISA). (CATMAT 403660)	TE	400

,						
6	174315	EBS08633	332311	ANTI DNA LÂMINAS PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI DNA COM CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO. (EBS08633) (CATMAT 332311)	TE	2.200
7	174316	EBS11947	350695	ANTI ENDOMISIO CONJUNTO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI ENDOMISIO IGA. (CATMAT 350695)	TE	800
8	164909	EBS02857	352647	ANTI LA SSA CONJUNTO ENZIMATICO PARA DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTI LA SSA. (EBS02857) (CATMAT 352647)	TE	700
9	164910	EBS02857	352647	ANTI LA SSB CONJUNTO ENZIMATICO PARA DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTI LA SSB. (EBS02857) (CATMAT 352647)	TE	600
10	174317	EBS11949	350609	ANTI LKM TESTE PARA DETECÇÃO DE ANTI LKM. (CATMAT 350609)	TE	600
11	174318	F 19046183	358060	ANTI MÚSCULO LISO CONJUNTO COMPLETO PARA IMUNOFLUORESCÊNCIA COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO. (CATMAT 358060)	TE	700
12	160027	EBS08740	350002	ANTI RNP TESTE ENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA ANTI RNP. (EBS08740) (CATMAT 350002)	TE	400
13	160028	EBS02831	350006	ANTI SM TESTE ENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA ANTI SM. (EBS02831) (CATMAT 350006)	TE	500
14	163795	EBS11964	350023	ANTI TRANS-GLUTAMINASE TESTE ENZIMATICO PARA DETECÇÃO DE TRANS-GLUTAMINASE IgA. (CATMAT 350023)	TE	800
15	160056	EBS08415	351225	ANTICOAGULANTE LÚPICO COM TESTES PARA SCREENING E CONFIRMATÓRIO. (CATMAT 351225)	DT	800
16	174319		350702	ANTICORPOS ANTI MITOCONDRIAIS CONJUNTO PARA PESQUISA DE AC. MITOCONDRIAIS COM CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO. (COD.SIASG BR0350702)	TE	200
17	160055	EBS02791	333454	ANTITROMBINA ANTITROMBINA III (COD. SIASG BR0333454)	DT	780
18	131679		351024	B2 MICROGLOBULINA POR QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMILUMINESCÊNCIA OU ENZIMAINUNOENSAIO OU IMUNOFLUORESCENCIA POLARIZADA. (CATMAT 351024)	TE	400
19	174320	EBS07612	336493	C-ANCA LÂMINAS PARA IFI PARA P ANCA E C ANCA COM CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO. (CATMAT 336493)	DT	900
20	159450	EBS09047	369732	CARBAMAZEPINA POR QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMILUMINESCÊNCIA OU ENZIMAINUNOENSAIO OU IMUNOFLUORESCENCIA POLARIZADA. (EBS09047) (CATMAT 369732)	TE	600
21	161516	EBS07638	436795	CARDIOLIPINA (IgG) TESTES PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS IgG. ANTI CARDIOLIPINA IgG. (EBS07638) (CATMAT 436795)	TE	700
22	161517	EBS07638	436795	CARDIOLIPINA (IgM) TESTES PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS IgM. ANTI CARDIOLIPINA IgM. (EBS07638) (CATMAT 436795)	TE	700
23	169614	EBS02866	356308	CITOMEGALOVÍRUS (IgG) TESTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS (IgG) CONTRA CITOMEGALOVÍRUS POR QUIMILUMINESCÊNCIA. (EBS02866) (CATMAT 356308)	TE	400
24	169613	EBS02867	356309	CITOMEGALOVÍRUS (IgM) TESTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS (IgM) CONTRA CITOMEGALOVÍRUS POR QUIMILUMINESCÊNCIA. (EBS02867) (CATMAT 356309)	TE	400
25	177049	EBS02851	369814	D-DÍMERO QUANTITATIVO POR IMUNOTURBIDIMETRIA. (EBS02851) (CATMAT 369814)	TE	3.600
26	145777	EBS09052	416890	DIGOXINA POR QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMILUMINESCENCIA OU ENZIMAINUNOENSAIO OU IMUNOFLUORESCENCIA POLARIZADA. (EBS09052) (CATMAT 416890)	TE	600
27	176332	EBS07137	414683	EPSTEIN BAAR VIRUS IGG POR QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMILUMINESCÊNCIA OU ENZIMAINUNOENSAIO OU IMUNOFLUORESCENCIA POLARIZADA. (EBS07137) (CATMAT 414683)	TE	800
28	176333	EBS07143	336502	EPSTEIN BAAR VIRUS IGM POR QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMILUMINESCÊNCIA OU ENZIMAINUNOENSAIO OU	TE	1.200
	H	II I			I	I

00/2020, 1				IMUNOFLUORESCENCIA POLARIZADA. (EBS07143) (CATMAT		
				336502)		
29	161548	EBS08708	391345	FENITOÍNA POR QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMILUMINESCÊNCIA OU ENZIMAINUNOENSAIO OU IMUNOFLUORESCENCIA POLARIZADA. (EBS08708) (CATMAT 391345)	TE	600
30	157680	EBS09048	369733	FENOBARBITAL DETERMINAÇÃO SÉRICA POR QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMILUMINESCÊNCIA OU ENZIMAINUNOENSAIO OU IMUNOFLUORESCENCIA POLARIZADA. (EBS09048) (CATMAT 369733)	TE	600
31	150215	EBS07144	381156	FIBRINOGENIO POR COAGULAÇÃO (COD. SIASG BR 0332750)	DT	3.000
32	170952	EBS02413	339560	FITA PARA DOSAGEM DE PH, GLICOSE, CORPOS CETÔNICOS, SANGUE, BILIRRUBINA, LEUCÓCITOS, NITRITOS, UROBILINOGENIO, GRAVIDADE ESPECIFICA E PROTEINA. PARA USO EM EQUIPAMENTO SEMI AUTOMATIZADO. (EBS02413) (COD. SIASG 0339560)	FI	20.000
33	162518	EBS09108	386394	HEMOGLOBINA A1C POR CROMATOGRAFIA EM COLUNA DE TROCA IÔNICA COM CONTROLE DE QUALIDADE PARA USO DIÁRIO. (COD. SIASG BR0380589)	DT	12.000
34	168168	EBS07157	349994	HOMOCISTEINA POR QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMILUMINESCÊNCIA OU ENZIMAINUNOENSAIO OU IMUNOFLUORESCENCIA POLARIZADA. (EBS07157) (CATMAT 349994)	TE	600
35	145769	EBS02777	332748	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH) POR QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMILUMINESCÊCIA OU ENZIMAINUNOENSAIO OU IMUNOFLUORESCENCIA POLARIZADA. (EBS02777) (CATMAT 332748)	TE	600
36	162508	EBS02839	350620	IGF - I POR QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMILUMINESCÊNCIA OU ENZIMAINUNOENSAIO OU IMUNOFLUORESCENCIA POLARIZADA. (EBS02839) (CATMAT 350620)	TE	600
37	162509	EBS02840	350621	IGFBP - 3 POR QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMILUMINESCÊNCIA OU ENZIMAINUNOENSAIO OU IMUNOFLUORESCENCIA POLARIZADA. (EBS02840) (CATMAT 350621)	TE	400
38	160299	EBS11985	350005	JO 1 POR ELISA (CATMAT 350005)	DT	500
39	164238	EBS02722	334364	PAINEL PARA IDENTIFICAÇÃO DE MICRORGANISMOS E PAINEL PARA ANTIBIOGRAMA, COM CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA, (MIC).(CÓD. SIASG BR0334364)	UN	7.000
40	163797	EBS02886	357764	REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DE GASIMETRIA COMPLETO (CÓD. SIASG BR 0357764)	UN	23.000
41	165677	EBS02925	399552	REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMA COMPLETO COM PREPARAÇÃO E COLORAÇÃO DE LÂMINA.(CÓD. SIASG BR0399552)	UN	90.000
42	160298	EBS12284	350003	SCL 70 POR ELISA (CATMAT 350003)	DT	500
43	176334	EBS02876	357268	SIFILIS TESTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS TREPONÊMICOS POR QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMILUNINESCÊNCIA OU ENZIMAIMUNOENSAIO OU IMUNOFLUORESCENCIA POLARIZADA. (EBS02876) (CATMAT 357268)	TE	800
44	170273	EBS02873	391347	TACROLIMO . Reagente para diagnóstico clínico; conjunto completo para automação para teste quantitativo de tacrolimo; método: quimioluminescência.(CATMAT 391347; EBS02873)	TE	1.800
45	158122	EBS02912	382700	TEMPO DE TROMBINA (COD. SIASG BR 0332713)	DT	600
46	159409	EBS02776	382699	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (COD. SIASG BR 0332712)	DT	16.000
47	159408	EBS02913	332714	TEMPO ATIVIDADE DE PROTROMBINA REAGENTE COM ISI < 1,15. (COD. SIASG BR 0332714; EBS02913)	DT	24.000
48	162515	EBS09014	351012	VHS VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO. (COD. SIASG BR0351012)	TE	9.000

49	163715	EBS02704	354345	FRASCO HEMOCULTURA AEROBIO PARA USO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO frasco contendo meio liquido não seletivo para cultura e isolamento qualitativo de microrganismos AERÓBIOS com aditivos para neutralizar e inativar substâncias antimicrobianas. COM CODIGO DE BARRA, AEROBIOSE PARA ADULTO. (COD. SIASG BR 0354343))	FR	6.900
50	163714	EBS02705	354346	FRASCO HEMOCULTURA ANAERÓBIO PARA USO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO frasco contendo meio liquido não seletivo para cultura e isolamento qualitativo de microrganismos ANAERÓBIOS com aditivos para neutralizar e inativar substancias antimicrobianas. COM CODIGO DE BARRA, ANAERÓBIO. (COD. SIASG 0333846)	FR	6.900
51	163717	EBS02708	351274	FRASCO HEMOCULTURA PARA MICOBACTÉRIAS E FUNGOS PARA USO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO frasco contendo meio liquido não seletivo para cultura e isolamento qualitativo de micobacterias e gundos de crescimento lento. COM CODIGO DE BARRA. (COD. SIASG 0351274)	FR	200
52	163716	EBS02705	354344	FRASCO HEMOCULTURA PEDIATRICO PARA USO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO frasco contendo meio liquido não seletivo para cultura e isolamento qualitativo de microrganismos com aditivos para neutralizar e inativar substâncias antimicrobianas para coleta de amostras PEDIÁTRICAS. COM CODIGO DE BARRA, AEROBIOSE PEDIATRICO. (COD.S IASG BR 0354344)	FR	1.000

DA FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO 2.

- 2.1. Os itens em questão são materiais para abastecer o Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC/EBSERH).
- O HU-UFSC/EBSERH é contratualizado com o Sistema Único de Saúde SUS para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos pacientes do município de Florianópolis e de diversas localidades de Santa Catarina.
- 2.3. A aquisição de produtos para saúde ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras do hospital, uma vez que reúne um conjunto extenso e diverso de materiais e insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.
- 2.4. Os reagentes a serem licitados são necessários para a realização de exames clínicos de controle e diagnóstico, atendendo à demanda dos pacientes de ambulatório e internados atendidos pelo HU.
- As quantidades demandadas dos respectivos itens são para atender o consumo do HU-UFSC/EBSERH durante o período de 12 (doze) meses.
- O quantitativo de cada item foi definido com base no histórico de consumo registrado no Sistema de Administração de Materiais da instituição, acrescido de margem de segurança a fim de evitar desabastecimento em caso de eventuais aumentos de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As análises de consumo podem ser acompanhadas nos documentos do processo relacionado 23820.003092/2023-26.
- 2.7. O presente termo de referência visa à realização de um novo processo licitatório a fim de dar continuidade ao abastecimento de insumos no HU-UFSC/EBSERH, os quais hoje estão sendo adquiridos por meio das Atas de Registro de Preços (ARP) firmadas com a homologação do Pregão Eletrônico nº 142/2022, cuja vigência expira em 16/08/2023.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 (art. 1º e parágrafo único) e o Decreto nº 10.024/2019 (art. 3º, inciso II), por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme previsto no art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em razão da Lei Complementar nº 147/2014 (que alterou a LC 123/2006), dos artigos 6º, 8º e 9º do Decreto nº 8.538/2015 e, ainda, da Orientação Normativa nº 47-AGU (divulgada pela Portaria AGU nº 124, de 25 de abril de 2014), o presente processo licitatório NÃO PRIORIZARÁ a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que, considerando a situação prevista no Art. 10º, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015, não há o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Há, ainda, a incerteza quanto ao êxito da licitação, que pode resultar deserta ou fracassada, comprometendo assim a continuidade da atividade da assistência hospitalar.

4.2. De acordo com Art. 10º, incisos II, do Decreto nº 8.538/2015, não se aplicará a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visto que poderá resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Será adotada a modalidade de licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do art. 32, IV da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das regras e prazos previstos na referida lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE).
- 5.2. Será utilizado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 3º, incisos I, II e IV do Decreto nº 7.892/2013, tendo em vista a necessidade de contratações frequentes, com previsão de entregas parceladas.
- 5.3. O julgamento dos itens deverá ser pelo menor preço por ITEM e por LOTE, com agrupamento dos itens nos grupos abaixo, considerando as condições estabelecidas no edital.
- 5.4. O agrupamento tem como finalidade o uso dos reagentes da mesma marca com o respectivo equipamento, de acordo com cada especificidade de análise clínica.
- 5.5. Para o grupo 2 que não necessita de equipamento, o agrupamento se justifica pela necessidade apontada pela área técnica no Anexo Teste de imunofluorescência (SEI nº 20275304), no qual informa que os materiais devem ser do mesmo fabricante para garantia da qualidade dos testes realizados, assegurando um diagnóstico mais seguro e confiável. Além disso, os reagentes do mesmo fabricante garantem padrões técnicos que possibilitam serem utilizados em uma mesma rotina, dinamizando o trabalho com redução do tempo para executá-lo.
- 5.6. Os itens deverão compor cada grupo da seguinte maneira:
 - a) GRUPO 1: imunologia metodologia ELISA, itens: 3, 4, 5, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 21, 22, 38 e 42.
 - b) GRUPO 2: imunologia metodologia Imunofluorescência, itens: 2, 6, 7, 11, 16 e 19 (Este grupo não necessita de equipamentos em comodato).
 - c) GRUPO 3: hormônios 01, itens: 18, 35, 36 e 37.
 - d) GRUPO 4: hormônios 02, itens: 1, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 43 e 44.
 - e) GRUPO 5: hematologia, coagulação, itens: 15, 17, 25, 31, 45, 46 e 47.
 - f) GRUPO 6: microbiologia hemocultura I, itens: 49, 50 e 52.
- 5.7. O HU-UFSC/EBSERH busca priorizar ao máximo o parcelamento em suas aquisições. No entanto, em algumas situações, fazse necessária a aquisição de forma não parcelada, que nesse caso específico tem caráter exclusivamente técnico, pois alguns itens precisam necessariamente ser compatíveis com outros utilizados no mesmo tipo de análise. A aquisição de materiais de marcas diferentes poderia inviabilizar os procedimentos, gerando resultados insatisfatórios para a análise clínica do paciente. Assim, o HU-UFSC/EBSERH demonstra preocupação em zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela qualidade de vida dos usuários, já que uma eventual contratação parcelada poderia resultar na compra de materiais incompatíveis e, portanto, inservíveis para os fins a que se destinam. A separação por grupos de afinidade permitirá maior potencial de participação de empresas do segmento dado a possibilidade de haver fornecedores de apenas um ou alguns dos grupos que compõem esta solução.
- 5.8. Os equipamentos devem ser adquiridos em regime de comodato.
- 5.9. O modelo de disputa adotado no certame licitatório será o **ABERTO**, pois entende-se que o mesmo amplia a competitividade, já que a disputa é estendida enquanto os licitantes estiverem dispostos a oferecem novos lances, que representam propostas mais vantajosas.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Considerando as orientações constantes no Ofício SEI nº 73/2019/SCC/CAD/DAI-EBSERH [1530660], que trata da Concessão de Adesão a Ata de Registro de Preços Acórdão TCU nº 3.353/2019 1º Câmara, poderá ser concedida adesão à Ata de Registro de Preços quando o órgão ou entidade for contemplado pela Lei nº 13.303/2016 ou pertencer à Rede Ebserh, conforme preconiza o art. 89, § 1º e § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh (RLCE).
- 6.2. O ato de conceder adesão a uma ata de registro de preços demanda a solicitação prévia de remessa de estudo, elaborado pelo órgão ou entidade que pretende aderir à ata, demonstrando ganho de eficiência, viabilidade e economicidade nessa contratação. Além disso, é necessária a aprovação desse estudo pelo órgão gerenciador do registro de preços.
- 6.3. A diretriz de apreciação do estudo prévio do órgão que pretende aderir à ata de registro de preços está contida no recente Acórdão TCU nº 3.353/2019 1ª Câmara, direcionado à Ebserh:
 - "9.3.2. como órgão gerenciador, somente admita futuras adesões ao Grupo 1 da ata de registro de preços resultante do Pregão Eletrônico 4/2018, por outros órgãos e entidades não participantes, se estiverem devidamente justificadas, mediante a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade na utilização da ata de registro de preços, conforme determinado no art. 22 do Decreto 7.892/2013."
- 6.4. Diante do exposto, o HU-UFSC/EBSERH admitirá adesão à Ata de Registro de Preços quando o órgão ou entidade requisitante for contemplado pela Lei nº 13.303/2016 ou pertencer à Rede Ebserh, mediante apresentação de estudo, elaborado pelo órgão ou entidade que

pretende aderir à ata, demonstrando ganho de eficiência, viabilidade e economicidade nessa contratação.

7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- A título de condição de participação, o fornecedor a ser contratado não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas 7.1. no art. 19 do RLCE, a saber:
 - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
 - 11 suspensa pela Ebserh;
 - III declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VII cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação prevista acima: 7.2.

- à contratação das pessoas elencadas no item 7.1.I. como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
- III a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- IV cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
- 7.3. A identificação de partes relacionadas à Ebserh também será prevista a título de condição de participação, realizada a partir da análise do contrato social ou documento equivalente, sendo desnecessária, portanto, a apresentação da declaração por parte do licitante.
- Por outro lado, a título de condição de participação, faz-se necessária a apresentação de declaração por parte do licitante, para o fim de comprovação do atendimento ao art. 7º, XXXIII da CR/88, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 7.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos termos do Edital, para fins de habilitação.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 8.

- 8.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação de:
- 8.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.1.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da licitante.
- 8.1.3. Certificado de registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, obtido mediante consulta ao Portal da Anvisa ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União.
- 8.1.3.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- 8.1.3.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.
- 8.2. Ficará a cargo da licitante comprovar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O modelo de disputa adotado no certame licitatório será o **ABERTO**, pois entende-se que o mesmo amplia a competitividade, já que a disputa é estendida enquanto os licitantes estiverem dispostos a oferecem novos lances, que representam propostas mais vantajosas.
- 9.2. Na apresentação das propostas o licitante deverá informar as características principais do objeto e as características específicas como modelo, marca, referência, fabricante e ano de fabricação do equipamentos.
- 9.3. Antes de concluir pela aceitabilidade das propostas, o HU-UFSC/EBSERH se reserva no direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, conforme Art. 29, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 9.4. Poderão ser solicitadas amostras do produto para confirmação dos modelos/referência cujas propostas não apresentarem essa informação, ainda que as marcas sejam conhecidas pela instituição.
- 9.5. Solicitamos se necessário amostras para teste de todos os reagentes e a instalação de equipamentos que não são conhecidos pela área técnica do ULAC. Estas amostra de reagentes e os equipamentos serão testados e comparados com os reagentes e equipamentos que já estão em uso no ULAC.
- 9.6. O licitante que cotar materiais cujas marcas/modelos não sejam conhecidas pela área técnica do HU-UFSC/EBSERH ou que em momentos anteriores apresentaram problemas de desempenho na utilização, deverão apresentar amostras para realização de testes ou documentação com informações técnicas dos mesmos, após o encerramento da etapa competitiva, quando solicitadas pelo Agente de Licitação.
- 9.7. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Licitação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da solicitação.
- 9.8. Quando solicitadas, as amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do licitante, o número desta licitação e o número do item a que se referem, e serem encaminhadas ao setor do Hospital Universitário indicado pelo Agente da Licitação. As amostras deverão ser entregues devidamente embaladas de forma a manter sua integridade, acompanhada de documentos como: Registro do Ministério da Saúde ou do Trabalho, laudos, entre outros, conforme legislação vigente, quando aplicável.
- 9.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e/ou não aprovados pela área técnica do HU-UFSC/EBSERH, a proposta do licitante será recusada.
- 9.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.13. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 9.14. Após a divulgação do resultado final da licitação, quando houver amostras a serem recolhidas pelos licitantes, as mesmas deverão ser retiradas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 9.15. A amostra aprovada poderá ser considerada como item entregue mediante aceite da Administração.
- 9.16. A Administração não se responsabilizará pela amostra não recolhida pelo licitante após o prazo estipulado. A depender do estado de conservação do material, este poderá ser descartado ou aproveitado.

- 9.17. Somente serão aceitos produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária de acordo com a Lei nº 6.360/76. Para tanto, os licitantes deverão apresentar cópia do Diário Oficial da União em que conste publicado o registro, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento da etapa competitiva, mediante solicitação do Agente de Licitação, ou informar no campo do sistema "descrição complementar" o número do registro (quando aplicável). A regularidade do registro será verificada por consulta online no endereço eletrônico da ANVISA (www.anvisa.org.br).
- 9.18. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital, com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas, de desempenho técnico, bem como atender aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização, tanto para o paciente quanto para os profissionais durante o seu uso.
 - a) **Dentre as características físicas**, será avaliado a composição/formulação, graduação, volume, isenção de agentes tóxicos, dentre outras características do produto. Características da embalagem, ordenação do material dentro da embalagem, rotulagem, métodos de esterilização, transferência asséptica, integridade, apresentação, quantidade, data de fabricação e validade, lote, dentre outras características do material, quando aplicável.
 - b) **Dentre as características de desempenho técnico,** será avaliado sua funcionalidade, no que diz respeito a segurança e facilidade no manuseio; precisão, resistência e legibilidade das escalas graduadas; conexões/ajustes seguro livre de vazamentos; manutenção das características durante a utilização respeitando o tempo indicado para a utilização, durabilidade; devendo manter as suas características durante o armazenamento e transporte, e enquanto durar o período de validade, dentre outros quando aplicável.
 - c) Dentre os requisitos legais, será avaliado o atendimento a legislação no que se refere a Registro no Ministério da Saúde (RMS), Laudos técnicos, Normas técnicas, certificados de boas práticas. Informações sobre o emprego correto e seguro do produto, suas características e composição, condições de armazenamento, riscos, advertências e precauções, ações imediatas frente a exposição acidental, entre outros, quando aplicáveis. Em relação a esses quesitos, quando necessário, deverão vir informados no rótulo e ou através de documentos enviados pela empresa junto com a amostra do material. Será observado também o atendimento quanto as solicitações de encaminhamento de documentos pela empresa, entre outras informações, quando aplicáveis.
- 9.19. Quando solicitado pela área técnica, a empresa deverá realizar treinamento junto à equipe de saúde do HU-UFSC/EBSERH, nos turnos de trabalho diurno e noturno, bem como fornecer material educativo escrito para divulgação das orientações necessárias sobre a utilização do material, para que se possa proceder a testagem e posterior emissão de parecer técnico.
- 9.20. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 9.21. As empresas deverão dar garantia na proposta de colocação de equipamento especificados no item 10, bem como a sua manutenção preventiva e corretiva e o treinamento do pessoal, sem ônus adicional para o Hospital Universitário.
- 9.22. Deverão informar a marca ou o nome do fabricante dos produtos cotados.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Para os itens licitados, no <u>GRUPO 01</u>, as empresas devem <u>garantir na proposta</u> o empréstimo de 1 (uma) Leitora de Microplacas e 1 (uma) Lavadora de Microplacas, sem ônus adicional para o Hospital Universitário.

10.1.1. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas para a LEITORA DE MICROPLACAS:

- a) Equipamento microprocessado, com até 30 programações de testes em memória;
- b) Armazenamento das últimas 10 rotinas de leitura em memória;
- c) Capacidade de instalação de até 8 filtros de leitura;
- d) Impressora externa matricial;
- e) Programação de testes qualitativos e quantitativos, com regras de validação e controles.
- f) A empresa deverá fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos exames e liberação de resultados.
- g) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- h) A empresa vencedora deverá fornecer juntamente com o equipamento sistema *no break* com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- i) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2017 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.

10.1.2. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas para a LAVADORA DE MICROPLACAS:

- a) Lavadora automática, programável para até 30 testes diferentes;
- b) Frasco para reagentes e esgoto com sensor de nível e alarme sonoro;
- c) Até 4 canais para dispensação de reagentes;
- d) Programação de tempo de enxágue entre 0 e 999 segundos.
- e) Para funcionar em 220 volts.
- f) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2017 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- 10.2. Para o **item 33** as empresas devem **garantir na proposta** o empréstimo de 1 (um) equipamento, sem ônus adicional para o Hospital Universitário/UFSC.

10.2.1. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas:

- a) Metodologia de HPLC, Eletroforese por Capilaridade ou Imunoturbidimetria para ensaios de HbA1C, com método automatizado, com correlação para o método de referência IFCC;
- b) Mínimo de 08 amostras por hora;
- c) O equipamento deve quantificar HbA1c e HbF e assegurar resultados de testes confiáveis, sem a interferência de hemoglobinas anômalas (HbS e HbC) com limites de Coeficiente de Variação (CV%) igual ou menor que 5% e Linearidade superior a 16%.
- d) Certificado pela Natural Glycohemaglobin Strandarization Program ou outro órgão certificador;
- e) Análise a partir de tubo primário com identificação de amostra por código de barra ou manual;
- f) Fornecer todos os acessórios necessários como: copo de amostras e bobinas de papel etc.
- g) Impressão dos resultados com gráficos; caso a amostra analisada possua hemoglobinas anômalas, sua identificação e quantificação deverá constar neste resultado.
- h) Caso o aparelho utilize água, os sistemas de filtragem devem ser instalados pela empresa e também deverá ter um sistema de abastecimento manual independente do sistema de abastecimento automático.
- i) Cálculo automático e memória para no mínimo 50 resultados;
- j) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, *no break*, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- k) A empresa deve fornecer controles para todos os analitos, no mínimo dois níveis (normal e patológico), em volume suficiente para atender toda a rotina do laboratório (dia e noite, incluindo sábados, domingos e feriados). Os controles devem ser entregues mensalmente de maneira continua e ininterrupta a partir da instalação do equipamento.
- I) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020 , pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- m) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- n) Caso a mesma empresa seja homologada para os grupos 3 , 4 e item 33 , poderá fornecer somente uma unidade do equipamento para o atendimento dos itens que compõe os dois grupos e o item.
- 10.3. Para os itens licitados no **GRUPO 3** as empresas devem **garantir na proposta** o empréstimo de 1 (um) equipamento de automação, sem ônus adicional para o Hospital Universitário.

10.3.1. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas:

- a) Sistema totalmente automatizado para quimiluminescência ou eletroquimiluminescência ou imunofluorescência polarizada ou colorimetria ou turbidimetria ou fotometria com velocidade de no mínimo 70 testes/hora (anexar catálogo).
- b) Sistema randômico, multicanal e automatizado.
- c) Aceitação de tubos primários de 5, 7 ou 10 ml.
- d) Capacidade para trabalhar com microcoletas.
- e) Sistema de leitura de código de barras dos reagentes;
- f) Análise a partir de cubetas e/ou tubos primários para volumes de 04 a 10 ml;

- g) Sistema de identificação de amostras por leitura de código de barras.
- h) Sistema de atendimento a urgências, com prioridade para a realização dos testes.
- Capacidade para a realização de no mínimo 18 (dezoito) parâmetros diferentes, simultaneamente;
- j) Os reagentes e insumos que serão utilizados durante todo o ano devem ser do mesmo tipo e do mesmo fabricante.
- k) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- I) A empresa vencedora deverá fornecer juntamente com o equipamento sistema no break com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- m) A empresa deverá fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos exames e liberação de resultados.
- n) Sistema de refrigeração interna para conservação de reagentes.
- o) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- p) Caso o aparelho utilize água, os sistemas de filtragem devem ser instalados pela empresa e também deverá ter um sistema de abastecimento manual independente do sistema de abastecimento automático.
- q) O equipamento somente deve permitir a realização de exames após a calibração e realização de controles internos de qualidade.
- r) A empresa deve fornecer controles para todos os analitos, no mínimo dois níveis (normal e patológico), em volume suficiente para atender toda a rotina do laboratório (dia e noite, incluindo sábados, domingos e feriados). Os controles devem ser entregues mensalmente de maneira continua e ininterrupta a partir da instalação do equipamento.
- s) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2013 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- Para os itens licitados no GRUPO 04 as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 1 (um) equipamento de automação, sem ônus adicional para o Hospital Universitário.

10.4.1. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas:

- a) Sistema totalmente automatizado para quimiluminescência ou eletroquimiluminescência ou imunofluorescência polarizada ou colorimetria ou turbidimetria ou fotometria com velocidade de no mínimo 70 testes/hora (anexar catálogo).
- b) Sistema randômico, multicanal e automatizado.
- c) Aceitação de tubos primários de 5, 7 ou 10 ml.
- d) Capacidade para trabalhar com microcoletas.
- e) Sistema de leitura de código de barras dos reagentes;
- f) Análise a partir de cubetas e/ou tubos primários para volumes de 04 a 10 ml;
- g) Sistema de identificação de amostras por leitura de código de barras.
- h) Sistema de atendimento a urgências, com prioridade para a realização dos testes.
- Capacidade para a realização de no mínimo 18 (dezoito) parâmetros diferentes, simultaneamente;
- Os reagentes e insumos que serão utilizados durante todo o ano devem ser do mesmo tipo e do mesmo fabricante.
- k) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- I) A empresa vencedora deverá fornecer juntamente com o equipamento sistema no break com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- m) A empresa deverá fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos exames e liberação de resultados.
- n) Sistema de refrigeração interna para conservação de reagentes.
- o) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- p) Caso o aparelho utilize água, os sistemas de filtragem devem ser instalados pela empresa e também deverá ter um sistema de abastecimento manual independente do sistema de abastecimento automático.
- q) O equipamento somente deve permitir a realização de exames após a calibração e realização de controles internos de qualidade.

- r) A empresa deve fornecer controles para todos os analitos, no mínimo dois níveis (normal e patológico), em volume suficiente para atender toda a rotina do laboratório (dia e noite, incluindo sábados, domingos e feriados). Os controles devem ser entregues mensalmente de maneira continua e ininterrupta a partir da instalação do equipamento.
- s) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2013 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- 10.4.2. Caso a mesma empresa seja homologada para os grupos 3 e 4, poderá fornecer somente uma unidade do equipamento para o atendimento dos itens que compõe os dois grupos.
- 10.5. Para o item 41 as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 3 (três) equipamentos, sem ônus adicional para o Hospital Universitário/UFSC, com as seguintes características mínimas:

10.5.1. 2 (dois) equipamentos com as seguintes características:

- a) Equipamento com capacidade de processamento mínimo: 100 amostras por hora.
- b) Contagem relativa e absoluta de neutrófilos, linfócitos, eosinófilos, monócitos e basófilos.
- c) Contagem global de Eritrócitos.
- d) Contagem global de leucócitos.
- e) Dosagem de hemoglobina.
- f) Hematócrito, Volume corpuscular médio, Hemoglobina corpuscular média, Amplitude da distribuição eritrocitária (RDW SD e CV), Contagem global de plaquetas por no mínimo duas metodologias diferentes, Volume plaquetário médio, Amplitude da distribuição plaquetária.
- g) Identificação de amostras por leitura de código de barra.
- h) Homogeneização por inversão do tubo e aspiração automática e/ou rotação de 360°.
- i) Aspiração em tubo fechado e aberto.
- j) Contagem automática, em cada amostra processada.
- k) Sistema de auto-checagem automática do início e término da rotina.
- I) Sistema de alerta para resultados anormais.
- m) Distribuição celular e em gráfico.
- n) Resultados em monitor e impressos.
- o) Impressão de resultados com gráficos e com diferencial leucocitário.
- p) Memória para armazenar no mínimo 10.000 resultados.
- q) Fornecimento de controles para ajuste do equipamento.
- r) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- s) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- t) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- u) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- v) A empresa deve fornecer controles para todos os analitos, no mínimo dois níveis (normal e patológico), em volume suficiente para atender toda a rotina do laboratório (dia e noite, incluindo sábados, domingos e feriados). Os controles devem ser entregues mensalmente de maneira continua e ininterrupta a partir da instalação do equipamento.
- w) Equipamento deve ter capacidade para processar amostra de líquidos cavitários.

10.5.2. 1 (um) equipamento com as seguintes características:

- a) Equipamento com preparador de lâminas integrado com velocidade de, no mínimo, 50 lâminas/hora.
- b) Protocolo de coloração de lâminas pelo May Grünwald Giemsa (MGG) ou Wright.
- c) Identificação de amostras por leitura de código de barra.
- d) Homogeneização por inversão do tubo e aspiração automática e/ou rotação de 360°.

- e) Aspiração em tubo fechado e aberto.
- f) Sistema de auto-checagem automática do início e término da rotina.
- g) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- h) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- i) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- j) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- 10.6. Para o item 48 as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 1 (um) equipamento sem ônus adicional para o Hospital Universitário/UFSC.

10.6.1. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas:

- a) Utilize tubo de coleta de amostra para Hemograma.
- b) Identificação dos tubos através de leitor de código de barras.
- c) Homogeneização das amostras.
- d) Realizar no mínimo, 20 amostras simultâneas.
- e) Resultados que possibilitem visualização no display e ou impressos.
- f) Resultados liberados em 30 minutos, no máximo.
- g) Utilize o método de Westergreen ou permita sua correlação para as amostras coletadas com EDTA.
- h) Método automatizado com carregamento de racks.
- i) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- j) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- k) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- I) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- 10.7. Para o item 39 as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 1 (um) equipamento, sem ônus adicional para o Hospital Universitário/UFSC,

10.7.1. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas:

- a) Equipamento automatizado para identificação e teste de sensibilidade de microrganismos, equipado com programa que permita a leitura interpretativa do antibiograma e a detecção de mecanismos de resistência aos antimicrobianos;
- b) Testes de sensibilidade com liberação de concentração inibitória mínima;
- c) Capacidade para realização simultânea de identificação e antibiograma, através de dispositivos individuais (cartões ou painéis para identificação separados dos cartões ou painéis para antibiograma);
- d) Painéis para identificação de bactérias Gram negativas (enterobacterales e não fermentadores), Gram positivas, anaeróbios, microrganismos fastidiosos (Neisseria e Haemophilus) e leveduras;
- e) Painéis para testes de sensibilidade de bactérias Gram negativas e Gram positivas;
- f) Utilização de inoculo padronizado;
- g) Identificação sem necessidade de adicionar reagentes manualmente; Liberação de resultados entre 4 horas e no máximo 24 horas;
- h) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- i) Possibilidade de realizar relatórios estatísticos e epidemiológicos através de programas de gerenciamento de dados;

- j) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- k) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos;
- I) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- m) A empresa deverá fornecer bactérias e leveduras ATCCs para controle de qualidade de todos os painéis licitados.
- 10.8. Para o item 32 as empresas devem garantir na proposta o fornecimento dos kits para coleta de urina estéril embalados individualmente (frasco coletor e tubo cônico transparente de polipropileno com tampa de pressão ou tampa de rosca e lenço umedecido para higiene íntima em pacote individual) e o empréstimo de 2 (dois) equipamentos semi-automatizados, sem ônus adicional para o Hospital Universitário/UFSC.

10.8.1. 2 (dois) equipamentos com as seguintes características mínimas:

- a) Analisador compacto e semi-automatizado.
- b) Leitura e descarte das tiras automáticos.
- c) Identificação através de teclado numérico, leitor de código de barras ou por interface com computador.
- d) Identificação de amostras por número, data e hora.
- e) Sistema de identificação do paciente por nome, sexo, número, procedência, médico e outras informações complementares.
- f) Identificação automática ou manual do aspecto da urina.
- g) Calibração automática.
- h) Registro automático dos resultados e dos índices anormais.
- i) Utilização de fitas reagentes com as seguintes especificações 10 parâmetros: pH, gravidade específica, leucócitos, nitrito, proteínas, glicose, corpos cetônicos, urobilinogênio, bilirrubina e hemoglobina.
- j) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 15 (quinze) minutos.
- k) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- 10.9. Para os itens licitados, no GRUPO 5 as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 2 (dois) equipamentos iguais, conforme especificações citadas abaixo, sem ônus adicional para o Hospital Universitário.

10.9.1. 2 (dois) equipamentos com as seguintes características mínimas:

- a) Analisador totalmente automático para determinação dos seguintes parâmetros de coagulação: tempo de protrombina (TP), tempo de tromboplastina parcial ativado (APTT), tempo de trombina (TT), dosagem de fibrinogênio (sem ser derivado do tempo de protrombina), fatores da via intrínseca e fatores da via extrínseca, Antitrombina III, anticoagulante lúpico e resistência a proteína C ativada;
- b) Identificação de pacientes via teclado alfa-numérico e código de barra;
- c) Tela de vídeo com várias funções para informação do usuário;
- d) Sistema de sensores de nível de líquidos (reagentes e amostras);
- e) 1 (um) equipamento com capacidade de trabalho de no mínimo 90 testes/ hora e 1 (um) equipamento com capacidade de trabalho de no mínimo 60 testes/hora.
- f) Interface para comunicação de dados com computador central ou acoplado;
- g) Computador e impressora acoplados ou não ao equipamento;
- h) Resultados relatados em segundos, percentual e RNI;
- i) Leitor de Código de Barras incorporado ao equipamento, não sendo aceito equipamento com leitores conectados via cabos.
- j) Cálculo do RNI automático;
- k) O reagente utilizado para TP deverá ter ISI de no máximo 1,15.

- I) Memória para armazenamento de dados para 1000 (mil) amostras;
- m) Programa de Controle de Qualidade (gráficos de Leyer Jennings);
- n) Medição de amostras calculadas a partir de curva de calibração armazenadas na memória;
- o) Capacidade de diluição automática dos plasmas de forma programável;
- p) Pipetagem direta do tubo primário fechado e aberto;
- q) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- r) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- s) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- t) A empresa deve fornecer controles para todos os analitos, no mínimo dois níveis (normal e patológico), em volume suficiente para atender toda a rotina do laboratório (dia e noite, incluindo sábados, domingos e feriados). Os controles devem ser entregues mensalmente de maneira continua e ininterrupta a partir da instalação do equipamento.
- u) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- v) O 2 (dois) equipamentos devem utilizar os mesmos reagentes e consumíveis.
- Para os itens licitados no GRUPO 6 e item 51, as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 1 (um) equipamento 10.10. igual, sem ônus adicional para o Hospital Universitário.

10.10.1. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas:

- a) Equipamento totalmente automatizado para Hemocultura, que possibilite incubação, agitação e monitoramento contínuo das amostras por sistema não invasivo (como colorimetria ou fluorescência);
- b) Monitoramento dos frascos em intervalo de no mínimo 10 minutos;
- c) Alarmes visuais e sonoros para indicar a presença de amostras positivas;
- d) Identificação dos tubos através de leitor de código de barras;
- e) Realizar no mínimo, 360 amostras simultâneas;
- f) Sistema de informática que permita a geração de relatórios estatísticos,
- g) Sistema composto por frascos para realizar culturas de sangue e líquidos corpóreos com capacidade de recuperação de bactérias aeróbias, anaeróbias, com ou sem neutralizadores de antimicrobianos e leveduras. Frascos devem ter apresentação pediátrica (pequenos volumes) e adulto (volumes maiores).
- h) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC do AGHU, e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- i) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos;
- j) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- k) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- I) Caso o frasco do meio de cultura, necessite de algum tipo de dispositivo especial ou especifico para coleta do sangue por sistema a vácuo (caçapa de coleta), a empresa vencedora deve fornecer 1 (um) dispositivo para cada 20 (vinte) frascos do meio de cultura entregues.
- 10.10.2. Caso a mesma empresa seja homologada para o grupo 6 e item 51, poderá fornecer somente uma unidade do equipamento para o atendimento dos itens que compõe os dois grupos.
- Para o item 40 as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 2 (dois) equipamentos, iguais de automação sem ônus adicional para o Hospital Universitário.
- 10.11.1. 2 (dois) equipamentos com as seguintes características mínimas:

- a) Equipamento para medição de gases sanguíneo (gasometria) com o descritivo mínimo que segue, apto a determinar concomitantemente em uma única amostra sanguínea, com volume máximo de 155 µl para análise de pH, pO2 ,pCO2,NA, K, Lactato, Glicose, Cálcio e Hematócrito coletado em seringa , tubo ou capilar;
- b) Possibilidade de calcular ou medir os parâmetros HCO3, tCO2, SO2, BE;
- c) Capacidade de execução de no mínimo 20 amostras/hora;
- d) Aceitar amostras de sangue arterial, venoso e possibilidade de uso de capilares diretamente no aparelho;
- e) Os equipamentos devem permitir acesso remoto de suas funções através de software próprio.
- f) Sistema que utilize Pack ou cartucho único ou ainda multi pack, multiuso de longa duração;
- g) Sistema com manutenção mínima; que não necessite de troca de membranas e eletrodos;
- h) Sistema sem a necessidade de cilindros de gases;
- i) Os resultados deverão ser impressos e também aparecer no vídeo incorporado ao próprio equipamento;
- j) Medição de amostras com correção automática de temperatura;
- k) Calibração automática sem intervenção do operador e procedimentos de calibração e controle de qualidade com testes gastos por conta do fornecedor.
- I) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- m) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos;
- n) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.

CONDIÇÕES GERAIS 11.

- Para o Grupo 04 (Hormônios 02), no caso do item 44 (código HU 170273 Tracolimo, Reagente para diagnóstico clínico), caso a empresa entregue pack, cartucho único ou cartucho tipo "flex", com estabilidade de uso inferior da 10 dias, e quantidade de testes igual ou superior a 20 testes por pack, cartucho único ou cartucho tipo "flex", para que não ocorra desperdício de material e prejuízo ao HU/UFSC, a empresa contratada deverá repor a quantidade de testes não utilizados em cada pack, cartucho únicos ou cartucho tipo "flex". De acordo com dados coletados no período de julho de 2020 a julho de 2021 no Sistema de Administração Hospitalar da ULAC/HU/UFSC, a ULAC/HU/UFSC realiza em média cerca 80 testes/mês de Tracolimo, o que justifica esta exigência.
- Para o item 40 (Gasometria), código HU 163797 Reagente para realização de Gasometria completo, caso a empresa entregue packs, cartuchos únicos ou ainda multi packs multiuso de longa duração, com estabilidade de uso inferior da 30 dias e quantidade de testes superior a 300 testes, para que não ocorra desperdício de material e prejuízo ao HU/UFSC, a empresa contratada deverá repor a quantidade de testes não utilizados em cada packs, cartuchos únicos ou ainda multi packs multiuso de longa duração. De acordo com dados coletados no período de julho de 2020 a julho de 2021 no sistema de informática utilizado pela ULAC/HU/UFSC, a ULAC/HU/UFSC realiza em média cerca 1450 testes/mês de gasometria, o que justifica esta exigência.
- O preço das análises ou reagentes deve incluir todos os materiais necessários para sua execução, tais como solução padrão, 11.3. cubetas, tampões, controles, papel e fitas para impressão, entre outros;
- A empresa deverá fornecer treinamento operacional do aparelho, bem como de calibração e controle de qualidade nos três períodos de funcionamento do Laboratório, (manhã, tarde e noite) com carga horária mínima de 20 horas por período. O treinamento deverá ser agendando com antecedência de no mínimo 72 horas (3 dias);
- Todos os equipamentos e reagentes deverão ser testados e aprovados pelo controle de qualidade da ULAC, num prazo máximo 11.5. de trinta dias. Caso os produtos não sejam aprovados, os reagentes não serão aceitos e a Empresa será automaticamente desclassificada nos produtos não aprovados, ou em sua totalidade, se não houver garantia de colocação do equipamento;
- 11.6. Os reagentes deverão ser da mesma marca dos equipamentos. Na eventualidade do uso de outros reagentes, cada empresa deverá anexar declaração do fabricante do equipamento, comprovando que os reagentes podem ser utilizados nos aparelhos;
- Os equipamentos devem ser acompanhados de sistemas para leitura de código de barras (hardware e software, quando necessários), além de dispositivos de segurança ou componentes exigidos para o seu funcionamento (transformadores, no breaks, etc);
- 11.8. Os equipamentos devem ser capazes de armazenar os resultados (de forma rastreável) e permitir a realização de back-up para que os resultados sejam salvos em um dispositivo móvel (com exceção de disquete) quando a memória do equipamento estiver cheia.
- 11.9. Os equipamentos devem fornecer relatórios da quantidade de exames realizados, exames repetidos, calibrações e controles.

- O quantitativo de reagentes e insumos apresentado é para compra anual e a entrega será mensal e programada. Nas situações 11.10. em que os reagentes não possam ser equitativamente divididos, em função do tipo de embalagem, poderá ser enviada ao Laboratório uma quantidade diferente, desde que decidido em comum acordo. Em todas as situações, uma vez definidas as empresas vencedoras, o Laboratório determinará a programação de entrega;
- As empresas devem fornecer controles para todos os analitos, no mínimo dois níveis (normal e patológico), em volume suficiente para atender toda a rotina do laboratório (dia e noite, incluindo sábados, domingos e feriados). Os controles devem ser entregues mensalmente de maneira continua e ininterrupta a partir da instalação do equipamento. O laboratório deve validar o novo lote do controle antes da sua utilização, assim, as empresas devem entregar o novo lote no mínimo três dias antes de acabar o lote que está sendo utilizado.
- 11.12. No caso de interrupção na fabricação e impossibilidade de entrega dos produtos por qualquer tipo de questão durante a vigência do contrato, caberá ao Hospital Universitário, consultada a empresa, decidir pela substituição ou não do produto, ou o envio das amostras para outro Laboratório ficando a empresa responsável por todos os custos do transporte e da análise do material;
- 11.13. No caso dos equipamentos solicitados no item 10 que utilizem água, os sistemas de filtragem devem ser instalados pela empresa e os equipamentos devem ter um sistema de abastecimento manual independente do sistema de abastecimento automático;
- A empresa deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de filtragem de água que abastece os 11.14. equipamentos;
- No caso dos equipamentos solicitados no item 10 que necessitem de algum sistema de ar comprimido, para o funcionamento 11.15. mesmo deverá ser fornecido pelo vencedor do certame;
- Os produtos sem registro definitivo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária não serão aceitos, conforme Legislação Sanitária Lei 10.742 de 6 de outubro de 2003 (atualização da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976) e Decreto 79.094 de 05 de janeiro de 1977;
- A empresa deverá disponibilizar as bulas dos reagentes em língua portuguesa (em meio físico ou digital) e "Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos" para todos os reagentes utilizados.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS 12.

- 12.1. Com relação aos equipamentos listados no item 10:
- A assistência técnica deverá ser de inteira responsabilidade do fornecedor, que deverá atender as chamadas para manutenção 12.1.1. corretiva, quantas forem necessárias, no prazo máximo de 24 horas depois de efetuado o chamado pelo Hospital Universitário, bem como, acompanhar a rotina seguinte ao conserto dos aparelhos para certificar-se de que o problema foi resolvido.
- 12.1.2. A empresa deverá fornecer um canal de comunicação com o laboratório 24 horas durante os 7 dias da semana, indicando nome e telefone do técnico responsável; este canal deverá ser apresentado e ficar disponível a partir da instalação do equipamento;
- 12.1.3. O equipamento deve ser mantido em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato sem ônus para o Hospital Universitário;
- 12.1.4. O despacho e as despesas com o transporte dos equipamentos para fins de assistência técnica serão de responsabilidade do fornecedor;
- 12.1.5. As empresas deverão apresentar relato técnico sobre as atividades realizadas e peças
- 12.1.6. A empresa deverá fornecer o manual de operação impresso e digital em português para cada equipamento e oferecer treinamento técnico para os procedimentos operacionais;
- 12.1.7. Na instalação dos equipamentos a empresa deverá entregar à ULAC/HU/UFSC um Certificado de Calibração e uma planilha com as datas de manutenção preventiva estabelecidas conforme o manual do equipamento.

13. DO COMODATO

- 13.1. A empresa vencedora deverá fornecer, em regime de COMODATO, os equipamentos listados no item 10.
- 13.2. Das obrigações da COMODANTE:
- Fornecer o(s) equipamento(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 13.2.2. A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, no Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - HU-UFSC, no endereço: Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina - CEP: 88036-800, nesta capital, no horário de 08 às 12hs e/ou das 14 às 17hs, nos dias úteis.
- 13.2.3. Todo equipamento deve ser seguro, proporcionar manuseio fácil e a manutenção deve respeitar rigorosamente a programação.
- Providenciar, às suas expensas, a entrega, instalação, desinstalação, remoção e assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) comodatados, por meio de técnico(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) nos respectivo(s) conselho(s), sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para a Comodatária.

- 13.2.5. Indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato o nome, telefone e e-mail do responsável técnico, com poderes de representante legal ou preposto para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.
- 13.2.6. Prestar manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como realizar a reposição de peças danificadas pelo uso normal dos equipamentos, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA.
- 13.2.7. Vistoriar o sistema sempre que julgar necessário e conveniente.
- 13.2.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de suprimentos adicionais necessários para o total e perfeito funcionamento do equipamento sem qualquer custo.
- 13.2.9. Dar treinamento aos funcionários do HU-UFSC/EBSERH, se necessário, nos turnos da manhã, tarde e noite, na utilização do(s) equipamento(s) instalado(s), para realização de testes, sem ônus para a instituição.
- 13.2.10. Prestar assistência técnica local preventiva e corretiva em até 72 (setenta e duas) horas e fornecerá calendário de manutenção preventiva do equipamento, previamente elaborado e entregue juntamente com o equipamento, bem como efetivá-lo nas datas previstas no cronograma.
- 13.2.11. Deverá manter um técnico capacitado da empresa comunicável em até 72 (setenta e duas) horas, para assistência técnica, sempre que se fizer necessário.
- 13.2.12. Em caso de problemas técnicos, a COMODANTE deverá prestar manutenção corretiva em até em até 48 (quarenta de oito) horas, após o chamado do Fiscal do Contrato.
- 13.2.13. A cada equipamento retirado para a prestação de serviços de assistência técnica, um outro equipamento reserva de mesma marca e modelo deverá ser disponibilizado até que o equipamento em manutenção retorne à instituição. A entrega do equipamento reserva deverá ser acompanhada de documento técnico ou ordem de serviço comprovando a funcionalidade deste.
- 13.2.14. Se responsabilizar pelo fornecimento de peças de reposição ou suprimentos adicionais necessários para o total e perfeito funcionamento do equipamento, tais como tubos, filtros, mangueiras, soluções de limpeza e outros insumos para troca durante processos periódicos de manutenção preventiva ou corretiva, sem qualquer custo.
- 13.2.15. Apresentar Manuais de Operação de equipamento em português.
- 13.2.16. Assegurar o bom funcionamento do equipamento.
- 13.2.17. Relatar à COMODATÁRIA toda e qualquer irregularidade observada nas instalações dos equipamentos.
- 13.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da COMODATÁRIA.
- 13.2.19. Responder exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado à COMODATÁRIA e a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.3. Das obrigações da **COMODATÁRIA**:
- 13.3.1. Usar e administrar o equipamento como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição à COMODANTE, não podendo, cedê-lo(s) a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da COMODANTE.
- 13.3.2. Não prestar por si ou por intermédio de terceiros, reparos ou consertos no(s) equipamento(s), confiando sempre à COMODANTE todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica ao(s) equipamento(s) ora dado(s) em Comodato.
- 13.3.3. Guardar e conservar em perfeitas condições de uso, asseio e segurança o equipamento em Comodato.
- 13.3.4. Utilizar o equipamento em Comodato exclusivamente em seu estabelecimento. Em caso de mudança, comunicar à COMODANTE o novo local para seu exame, concordância e providências para instalação, que também se dará sem qualquer custo à COMODATÁRIA.
- 13.3.5. Não efetuar quaisquer modificações ou transformações no equipamento, sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.
- 13.3.6. Comunicar à COMODANTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no equipamento em comodato, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 13.3.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da COMODANTE, através de comissão/servidor/funcionário especialmente designado.
- 13.3.8. Cumprir todas as recomendações que venham a ser feitas pela COMODANTE, em qualquer época, quanto à instalação e manutenção do equipamento.

- Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo do referido equipamento em 13.3.9. comodato, a COMODATÁRIA deverá restituir à COMODANTE pelas perdas e danos, o valor total dos bens na época do fato, mediante devida pesquisa de mercado e juntada de orçamentos, observado sempre o desconto relativo à depreciação do bem.
- 13.3.10. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela COMODANTE, para inspeção e/ou reparo do equipamento, previamente ajustado entre as partes.
- Cumprir as condições acordadas no Termo de Comodato. 13.3.11.
- 13.3.12. Exigir o regular cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela COMODANTE.

DA ENTREGA 14.

- As quantidades indicadas referem-se à previsão de consumo até o término da validade da Ata de Registro de Preços, ficando as 14.1. entregas condicionadas às solicitações de materiais (Autorização de Fornecimento) efetuadas pelo HU-UFSC/EBSERH.
- O fornecimento do material será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) DIAS CORRIDOS a contar do recebimento 14.2. da Autorização de Fornecimento, junto ao Almoxarifado do HU-UFSC/EBSERH, no endereço: Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina - CEP: 88036-800.
- Os materiais que apresentarem problemas de desempenho na utilização ou que forem entregues fora das condições estipuladas no edital deverão ser substituídos imediatamente, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora dos mesmos.
- 14.4. Nenhum lote dos produtos fornecidos poderá ser entregue com mais de 30% (trinta por cento) do seu prazo de validade transcorrido.
- 14.5. Deverá constar na Nota Fiscal ou DANFE, os seguintes dados:
 - 1 -Nome comercial do produto;
 - II -Número do registro ou cadastro ANVISA ou MS (Ministério da Saúde);
 - III -Materiais: número do Lote e validade/série.
 - IV -Equipamentos, quando houver: modelo e número de série de fabricação / data de fabricação;
- Para cada remessa solicitada, dar-se-á preferência a um mesmo lote produzido. Quando não for possível o atendimento deste 14.6. critério, a nota fiscal deverá discriminar os diferentes quantitativos e lotes respectivos.

15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS BENS

- 15.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para posterior encaminhamento ao recebimento definitivo.
- Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste 15.2. pedido e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação (por escrito), às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, 15.3. dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.
- Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.
- 15.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da 15.6. incorreta execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (HU-UFSC/EBSERH) 16.

- 16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor/funcionário especialmente designado;
- 16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A empresa vencedora deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 17.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e/ou validade;
- 17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo informado pelo HU-UFSC/EBSERH, o objeto com avarias ou defeitos;
- 17.5. Comunicar ao HU-UFSC/EBSERH, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.6. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.7. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o HU-UFSC/EBSERH caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- 17.8. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem;
- 17.9. Quando convocada, a empresa deverá realizar treinamento junto à equipe de saúde nos turnos de trabalho diurno e noturno, bem como, fornecer material educativo escrito para divulgação das orientações necessárias sobre a utilização do material, durante a vigência do contrato.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1. O termo de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, conforme preconiza o art. 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, conforme prática de mercado em órgãos públicos.
- 18.2. Assim, não havendo termo de contrato, este será substituído pela nota de empenho, tendo em vista tratar-se de prática de mercado a utilização desse instrumento de contratação para aquisição dos itens registrados em ARP que não impliquem obrigação futura.
- 18.3. Em relação aos itens listados no item 5.6, com exceção do GRUPO 2, que envolvem a obrigação de fornecimento em regime de COMODATO, será pactuado Termo de Comodato.
- 18.4. O prazo de vigência do Termo de Comodato terá início na data de início de vigência da ARP e encerramento 12 (doze) meses após o término da vigência da ARP, ou até o término dos estoques de insumos, o que ocorrer primeiro.
- 18.5. A Comodante fica impedida de suspender o uso do(s) equipamento(s) em comodato, antes do término de vigência do Termo de Comodato ou enquanto existir estoque do(s) respectivo(s) item(ns), o que ocorrer primeiro.
- 18.6. Eventual rescisão unilateral do Termo de Comodato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato/ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato/ata.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. Nos termos do Regulamento e Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente e será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 21.2. Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por representantes da Ebserh, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 21.3. O acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do HU-UFSC/EBSERH ou de seus agentes.
- 21.4. O fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte do HU-UFSC/EBSERH, que avaliará a entrega dos materiais e notificará a empresa quando do descumprimento das condições definidas neste termo de referência e no Edital.
- 21.5. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização, deverá proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo, com respectivo ateste das Notas Fiscais, somente após ter sido verificada a conformidade da entrega dos bens.

22. **DO PAGAMENTO**

- 22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- 22.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- 22.5.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal CADIN;
- 22.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 22.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 22.5.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- 22.5.6. Certidão Negativa de Inidôneos TCU
- 22.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 22.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 22.12. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 22.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

22.14. O valor será pago parceladamente, ao longo da vigência da ata de registro de preços, na justa medida das Autorizações de fornecimento (AFs) realizadas pelo HU-UFSC/EBSERH.

Índice de Medição de Resultados - IMR

Durante a verificação da conformidade na entrega dos insumos, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva de materiais						
Item	Descrição					
Finalidade	Garantir a entrega dos insumos no prazo pactuado					
Meta a cumprir	As entregas ficam condicionadas às solicitações de materiais (Autorização de Fornecimento) efetuadas pelo HU-UFSC/EBSERH O fornecimento do material será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) DIAS CORRIDOS a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento					
Instrumento de medição	Autorização de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos insumos					
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória					
Periodicidade	A cada Autorização de Fornecimento					
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos insumos) - (data de recebimento da Autorização de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Autorização de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2020, com a entrega dos insumos realizada em 22/04/2020, o cálculo será: (22/04/2020 - 01/04/2020 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega					
Início da vigência	Data da assinatura da Ata de Registro de Preços					
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor contratado b) Atraso de até 5 dias: 99% do valor contratado c) Atraso entre 6 e 10 dias: 97% do valor contratado d) Atraso acima de 10 dias: 95% do valor contratado					
Sanções	O atraso acima de 20 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.					
Observações	Caso a Autorização de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores					

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 23.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **120 (cento e vinte) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 23.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 23.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 23.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 23.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 23.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 23.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 23.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 23.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 23.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 23.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 23.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 23.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 23.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 23.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 20.7.1, 20.7.2 e 20.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 23.9.1. por razão de interesse público; ou
- 23.9.2. a pedido do fornecedor.
- 24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 24.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 25. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS
- 25.1. Não haverá exigência de garantia contratual complementar à garantia legal dos bens fornecidos na presente contratação.
- 25.2. Permanece as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
- 26.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 26.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo a autoridade competente poderá deliberar pela rescisão da contratação.
- 26.1.3. Para o(s) equipamento(s) em **comodato**, em caso da COMODANTE deixar o equipamento sem funcionamento por prazo maior que 3 (três) até o limite de 10 (dez) dias, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia e/ou por ocorrência do valor médio dos últimos 3 (três) meses do consumo (dos insumos) da COMODATÁRIA.

- 26.1.4. Decorrido o prazo acima (item 24.1.3) a COMODATÁRIA poderá decidir pela rescisão imediata em razão da inexecução contratual ou pela continuidade da multa, majorada para 1% (um por cento) ao dia, limitando-se ao total de 30 (trinta) dias. Igualmente, após esse prazo, a autoridade competente poderá deliberar pela rescisão da contratação.
- 26.1.5. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e/ou nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto.
- 26.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 26.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 26.2. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderão ser aplicadas juntamente com a multa.
- 26.3. O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, se for o caso, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou, em último caso, cobrada judicialmente.
- 26.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
 - I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VIII Não mantiver a proposta;
 - IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei no 12.846/2013.
- 26.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 26.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.7. O HU-UFSC/EBSERH informará os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei no 12.846/13, bem como no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

27. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 27.1. De acordo com o art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh-RLCE, o planejamento de cada contratação conta com uma ampla pesquisa de preços, empreendida pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a profundidade operacional e metodológica necessária, conforme o caso, para determinar os referenciais de preços para as contratações.
- 27.2. As informações obtidas a partir da pesquisa realizada constam no processo SEI nº 23820.005788/2023-97 e no Relatório SEI 75 (SEI nº 29737469), que consta anexado ao processo.
- 27.3. O Art. 3º da Norma Operacional nº2/2019/DAI-EBSERH, prevê a utilização dos seguintes parâmetros para pesquisa de preços:
 - I Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico hp://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
 - II Contratações similares de outros entes públicos, vigentes ou encerrados nos 180 (cento e oitenta)dias anteriores à data da pesquisa de preços;
 - III Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso; ou
 - IV Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias.

27.4. Conforme preconiza o art. 7º do Regulamento de Licitações e Compras da EBSERH - RLCE, o valor estimado do procedimento licitatório será **sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

28. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 28.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 28.2. Já tendo sido estipulado o prazo máximo para vigência da ata de registro de preços, não será possível sua prorrogação, conforme determinado no Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

29. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 29.1. Os produtos a serem fornecidos deverão atender os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, quando aplicável e sempre que possível que:
- 29.1.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- 29.1.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 29.1.3. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 29.1.4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 29.1.5. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 29.2. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.
- 29.3. O fornecedor deve apresentar registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso a empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013, do IBAMA..

30. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Por se tratar de pregão eletrônico processado por sistema de registro de preços, não se faz necessária a previsão dos recursos orçamentários, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.

ANEXO I - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

- a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos

https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=45525318&infra... 25/26

titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

(assinado eletronicamente)
Nicole Esposto Biondo
Assistente em Administração

(assinado eletronicamente) Luciana Batista Xará Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente) Samuel Souza de Araújo Coordenador da EPC

Aprovo este Termo de Referência e autorizo a aquisição dos produtos especificados.

(assinado eletronicamente)

Monique Mendes Marinho Gerente de Atenção à Saúde **HU-UFSC/EBSERH** Portaria-SEI nº 146/2022/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por Nicole Esposto Biondo, Assistente em Administração, em 26/06/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Batista Xará, Assistente Administrativo, em 26/06/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Samuel Souza de Araujo, Coordenador(a), em 27/06/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Monique Mendes Marinho, Gerente, em 27/06/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 30840636 e o código CRC 565C575A.

Referência: Processo nº 23820.004538/2023-30 SEI nº 30840636







HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-800 (48) 3721-9102 - http://hu-ufsc.ebserh.gov.br

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23820.004538/2023-30

Interessado: Unidade de Laboratório de Análises Clínicas, Unidade de Compras e Licitações, Unidade de Contratos

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

RAZÃO SOCIAL: , inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara para fins do disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016 e no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0, que NÃO se enquadra nas condições de impedimento estabelecidas abaixo:

Art. 69 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

- I suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
- II declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

Florianópolis/SC,	de		de	2023.
-------------------	----	--	----	-------



Documento assinado eletronicamente por Marta Rodrigues dos Santos, Assistente Administrativo, em 30/05/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 30253324 e o código CRC **D3FD1C12**.

Referência: Processo nº 23820.004538/2023-30

SEI nº 30253324







HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade Florianópolis-SC, CEP 88036-800 (48) 3721-9102 - http://hu-ufsc.ebserh.gov.br

Modelo Ata de Registro de Preços - Aquisição Bens

Processo nº 23820.004538/2023-30

ANEXO III

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202x

Pregão Eletrônico nº xx/202x - Processo nº 2380.xxxxxx/20xx-xx

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0034-01, com endereço rua Professora Maria Flora Pausewang, s/n, Bairro: Trindade - Florianópolis/SC. CEP 88036-800, neste ato representada por sua Superintendente, Sr. Spyros Cardoso Dimatos, brasileiro, divorciado, médico, portadora do RG nº 3*****1 − SSP/SC e do CPF nº ***.210.419-**, nomeado pela Portaria-SEI n.º 86, de 27 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1523, de 29 de março de 2023 e pelo membro do Colegiado Executivo, Gerente Administrativo, Sr. Nélio Francisco Schmitt, brasileiro, casado, assistente em administração, portador do RG nº 36***93 SSP/PR e do CPF nº ***.721.409-**, nomeado pela Portaria-SEI n.º 216, de 26 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1423, de 27 de outubro de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0); considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/20xx, decorrente de licitação publicada no D.O.U. de xx de xx de 20xx, processo administrativo nº 23820.xxxxx/20xx-xx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de xxxxxx, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão nº xxx/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
- 2.2. Empresa: xxxxx., inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxx, sediada na(o) xxxxxxxx, Estado de(a/o) (UF), CEP.: xxxxxxxx telefone: (xx) xxxx-xxx, representada legalmente pelo(a) Sr(a) xxxxxxxx; brasileiro; casado; CPF.: ***.xxx.xxx-**; RG.: xx*****-x SSP/XX, e pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxx; brasileiro; casado; CPF.: ***xxx.xxx-**; RG.: xxx*****xx SSP/XX.
- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR **POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC)**.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no RLCE 2.0 e no Decreto nº 7.892/2013.
- 4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de xx (xx) meses, não podendo ser prorrogada.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 120 (cento e vinte) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado 6.4.1. observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de 6.5.1. fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no 6.7.3. mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho 6.8. do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. **PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.
 - 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. **CONDIÇÕES GERAIS**

- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no 8.3.1. certame; ou
- 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 7.892, de 2013.
- Contato da Unidade de Contratos do HU/UFSC, TELEFONE: 48 3721 8270 ou 8268 E-MAIL: ucont.hu-8.5. ufsc@ebserh.gov.br
- 8.6. É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de de Florianópolis/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

> assinado eletronicamente) **FORNECEDOR** NOME Representante Legal da Empresa

> (assinado eletronicamente) **FORNECEDOR** NOME Representante Legal da Empresa

(assinado eletronicamente) **NÉLIO FRANCISCO SCHMITT** Gerente Administrativo - HU/UFSC-EBSERH Membro do Colegiado Executivo Portaria-SEI n.º 216, de 26/10/2022

(assinado eletronicamente)

SPYROS CARDOSO DIMATOS

Superintendente do HU-UFSC/ EBSERH Portaria-SEI/EBSERH n° 86, de 27/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Marta Rodrigues dos Santos, Assistente Administrativo, em 01/06/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 30253801 e o código CRC 73D53F81.

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 4.

Fornecedor 4.

Referência: Processo nº 23820.004538/2023-30 SEI nº 30253801







HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade Florianópolis-SC, CEP 88036-800 - http://hu-ufsc.ebserh.gov.br

Minuta de Termo de Comodato nº 1/2023

Processo nº 23820.004538/2023-30

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE COMODATO

Processo n.º 23820.004538/2023-30

TERMO DE COMODATO №/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC) E A EMPRESA

COMODATÁRIA: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0034-01, com endereço rua Professora Maria Flora Pausewang, s/n, Bairro: Trindade - Florianópolis/SC. CEP 88036-800, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Spyros Cardoso Dimatos, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 3*****1 − SSP/SC e do CPF nº ***.210.419-**, nomeado pela Portaria-SEI n.º 86, de 27 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1523, de 29 de março de 2023 e pelo membro do Colegiado Executivo, Gerente Administrativo, Sr. Nélio Francisco Schmitt, brasileiro, casado, assistente em administração, portador do RG nº 36****3 SSP/PR e do CPF nº ***.721.409-**, nomeado pela Portaria-SEI n.º 216, de 26 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1423, de 27 de outubro de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

	(COMODANTE:		, com	n sede na		, (CEP	,	inscrita	no	CNPJ/MF	sob	0
n.º	,	representada	neste at	to por	,	portador	da C	Carteira	de Identi	dade n.º	·····		e C	CPF
n.º .	<i>;</i>													

n.º 23820.004538/2023-30, Processo Administrativo de acordo e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a disponibilização, para o(s) item(ns) n.º 3, 4, 5, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 21, 22, 1.1. 38 e 42 (Grupo 1); itens 18, 35, 36 e 37 (Grupo 3); itens 1, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 43 e 44 (Grupo 4); itens 15, 17, 25, 31, 45, 46 e 47 (Grupo 5); itens 49, 50 e 52 (Grupo 6) e itens 32, 33, 39, 40, 41, 48, 51 do termo de referência, do(s) seguinte(s) bem(ns) em regime de comodato, conforme as exigências descritas no termo de referência:
 - 1.1.1. Para os itens licitados, no GRUPO 01, as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 1 (uma) Leitora de Microplacas e 1 (uma) Lavadora de Microplacas, sem ônus adicional para o Hospital Universitário.

1.1.1.1. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas para a LEITORA DE MICROPLACAS:

- a) Equipamento microprocessado, com até 30 programações de testes em memória;
- b) Armazenamento das últimas 10 rotinas de leitura em memória;
- c) Capacidade de instalação de até 8 filtros de leitura;
- d) Impressora externa matricial;
- e) Programação de testes qualitativos e quantitativos, com regras de validação e controles.
- f) A empresa deverá fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos exames e liberação de resultados.
- g) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- h) A empresa vencedora deverá fornecer juntamente com o equipamento sistema no break com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- i) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2017 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.

1.1.1.2. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas para a LAVADORA DE MICROPLACAS:

- a) Lavadora automática, programável para até 30 testes diferentes;
- b) Frasco para reagentes e esgoto com sensor de nível e alarme sonoro;
- c) Até 4 canais para dispensação de reagentes;
- d) Programação de tempo de enxágue entre 0 e 999 segundos.
- e) Para funcionar em 220 volts.
- f) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2017 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- Para o item 33 as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 1 (um) equipamento, sem ônus 1.1.2. adicional para o Hospital Universitário/UFSC.

1.1.2.1. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas:

- a) Metodologia de HPLC, Eletroforese por Capilaridade ou Imunoturbidimetria para ensaios de HbA1C, com método automatizado, com correlação para o método de referência IFCC;
- b) Mínimo de 08 amostras por hora;
- c) O equipamento deve quantificar HbA1c e HbF e assegurar resultados de testes confiáveis, sem a interferência de hemoglobinas anômalas (HbS e HbC) com limites de Coeficiente de Variação (CV%) igual ou menor que 5% e Linearidade superior a 16%.
- d) Certificado pela Natural Glycohemaglobin Strandarization Program ou outro órgão certificador;
- e) Análise a partir de tubo primário com identificação de amostra por código de barra ou manual;
- f) Fornecer todos os acessórios necessários como: copo de amostras e bobinas de papel etc.
- g) Impressão dos resultados com gráficos; caso a amostra analisada possua hemoglobinas anômalas, sua identificação e quantificação deverá constar neste resultado.

- h) Caso o aparelho utilize água, os sistemas de filtragem devem ser instalados pela empresa e também deverá ter um sistema de abastecimento manual independente do sistema de abastecimento automático.
- i) Cálculo automático e memória para no mínimo 50 resultados;
- j) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- k) A empresa deve fornecer controles para todos os analitos, no mínimo dois níveis (normal e patológico), em volume suficiente para atender toda a rotina do laboratório (dia e noite, incluindo sábados, domingos e feriados). Os controles devem ser entregues mensalmente de maneira continua e ininterrupta a partir da instalação do equipamento.
- Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- m) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- n) Caso a mesma empresa seja homologada para os grupos 3, 4 e item 33, poderá fornecer somente uma unidade do equipamento para o atendimento dos itens que compõe os dois grupos e o item.
- 1.1.3. Para os itens licitados no GRUPO 3 as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 1 (um) equipamento de automação, sem ônus adicional para o Hospital Universitário.

1.1.3.1. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas:

- a) Sistema totalmente automatizado para quimiluminescência ou eletroquimiluminescência ou imunofluorescência polarizada ou colorimetria ou turbidimetria ou fotometria com velocidade de no mínimo 70 testes/hora (anexar catálogo).
- b) Sistema randômico, multicanal e automatizado.
- c) Aceitação de tubos primários de 5, 7 ou 10 ml.
- d) Capacidade para trabalhar com microcoletas.
- e) Sistema de leitura de código de barras dos reagentes;
- f) Análise a partir de cubetas e/ou tubos primários para volumes de 04 a 10 ml;
- g) Sistema de identificação de amostras por leitura de código de barras.
- h) Sistema de atendimento a urgências, com prioridade para a realização dos testes.
- i) Capacidade para a realização de no mínimo 18 (dezoito) parâmetros diferentes, simultaneamente;
- j) Os reagentes e insumos que serão utilizados durante todo o ano devem ser do mesmo tipo e do mesmo fabricante.
- k) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- I) A empresa vencedora deverá fornecer juntamente com o equipamento sistema no break com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- m) A empresa deverá fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos exames e liberação de resultados.
- n) Sistema de refrigeração interna para conservação de reagentes.
- o) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- p) Caso o aparelho utilize água, os sistemas de filtragem devem ser instalados pela empresa e também deverá ter um sistema de abastecimento manual independente do sistema de abastecimento automático.

- q) O equipamento somente deve permitir a realização de exames após a calibração e realização de controles internos de qualidade.
- r) A empresa deve fornecer controles para todos os analitos, no mínimo dois níveis (normal e patológico), em volume suficiente para atender toda a rotina do laboratório (dia e noite, incluindo sábados, domingos e feriados). Os controles devem ser entregues mensalmente de maneira continua e ininterrupta a partir da instalação do equipamento.
- s) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2013 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- 1.1.4. Para os itens licitados no GRUPO 04 as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 1 (um) equipamento de automação, sem ônus adicional para o Hospital Universitário.

1.1.4.1. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas:

- a) Sistema totalmente automatizado para quimiluminescência ou eletroquimiluminescência ou imunofluorescência polarizada ou colorimetria ou turbidimetria ou fotometria com velocidade de no mínimo 70 testes/hora (anexar catálogo).
- b) Sistema randômico, multicanal e automatizado.
- c) Aceitação de tubos primários de 5, 7 ou 10 ml.
- d) Capacidade para trabalhar com microcoletas.
- e) Sistema de leitura de código de barras dos reagentes;
- f) Análise a partir de cubetas e/ou tubos primários para volumes de 04 a 10 ml;
- g) Sistema de identificação de amostras por leitura de código de barras.
- h) Sistema de atendimento a urgências, com prioridade para a realização dos testes.
- i) Capacidade para a realização de no mínimo 18 (dezoito) parâmetros diferentes, simultaneamente;
- j) Os reagentes e insumos que serão utilizados durante todo o ano devem ser do mesmo tipo e do mesmo fabricante.
- k) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- I) A empresa vencedora deverá fornecer juntamente com o equipamento sistema no break com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- m) A empresa deverá fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos exames e liberação de resultados.
- n) Sistema de refrigeração interna para conservação de reagentes.
- o) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- p) Caso o aparelho utilize água, os sistemas de filtragem devem ser instalados pela empresa e também deverá ter um sistema de abastecimento manual independente do sistema de abastecimento automático.
- q) O equipamento somente deve permitir a realização de exames após a calibração e realização de controles internos de qualidade.
- r) A empresa deve fornecer controles para todos os analitos, no mínimo dois níveis (normal e patológico), em volume suficiente para atender toda a rotina do laboratório (dia e noite, incluindo sábados, domingos e feriados). Os controles devem ser entregues mensalmente de maneira continua e ininterrupta a partir da instalação do equipamento.
- s) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2013 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.

- Caso a mesma empresa seja homologada para os grupos 3 e 4, poderá fornecer somente uma unidade do 1.1.4.2. equipamento para o atendimento dos itens que compõe os dois grupos.
- 1.1.5. Para o item 41 as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 3 (três) equipamentos, sem ônus adicional para o Hospital Universitário/UFSC, com as seguintes características mínimas:

1.1.5.1. 2 (dois) equipamentos com as seguintes características:

- a) Equipamento com capacidade de processamento mínimo: 100 amostras por hora.
- b) Contagem relativa e absoluta de neutrófilos, linfócitos, eosinófilos, monócitos e basófilos.
- c) Contagem global de Eritrócitos.
- d) Contagem global de leucócitos.
- e) Dosagem de hemoglobina.
- f) Hematócrito, Volume corpuscular médio, Hemoglobina corpuscular média, Amplitude da distribuição eritrocitária (RDW SD e CV), Contagem global de plaquetas por no mínimo duas metodologias diferentes, Volume plaquetário médio, Amplitude da distribuição plaquetária.
- g) Identificação de amostras por leitura de código de barra.
- h) Homogeneização por inversão do tubo e aspiração automática e/ou rotação de 360°.
- i) Aspiração em tubo fechado e aberto.
- j) Contagem automática, em cada amostra processada.
- k) Sistema de auto-checagem automática do início e término da rotina.
- Sistema de alerta para resultados anormais.
- m) Distribuição celular e em gráfico.
- n) Resultados em monitor e impressos.
- o) Impressão de resultados com gráficos e com diferencial leucocitário.
- p) Memória para armazenar no mínimo 10.000 resultados.
- q) Fornecimento de controles para ajuste do equipamento.
- r) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- s) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- t) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- u) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- v) A empresa deve fornecer controles para todos os analitos, no mínimo dois níveis (normal e patológico), em volume suficiente para atender toda a rotina do laboratório (dia e noite, incluindo sábados, domingos e feriados). Os controles devem ser entregues mensalmente de maneira continua e ininterrupta a partir da instalação do equipamento.
- w) Equipamento deve ter capacidade para processar amostra de líquidos cavitários.

1.1.5.2. 1 (um) equipamento com as seguintes características:

- a) Equipamento com preparador de lâminas integrado com velocidade de, no mínimo, 50 lâminas/hora.
- b) Protocolo de coloração de lâminas pelo May Grünwald Giemsa (MGG) ou Wright.
- c) Identificação de amostras por leitura de código de barra.
- d) Homogeneização por inversão do tubo e aspiração automática e/ou rotação de 360°.

- e) Aspiração em tubo fechado e aberto.
- f) Sistema de auto-checagem automática do início e término da rotina.
- g) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- h) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- i) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- j) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- Para o item 48 as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 1 (um) equipamento sem ônus 1.1.6. adicional para o Hospital Universitário/UFSC.

1.1.6.1. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas:

- a) Utilize tubo de coleta de amostra para Hemograma.
- b) Identificação dos tubos através de leitor de código de barras.
- c) Homogeneização das amostras.
- d) Realizar no mínimo, 20 amostras simultâneas.
- e) Resultados que possibilitem visualização no display e ou impressos.
- f) Resultados liberados em 30 minutos, no máximo.
- g) Utilize o método de Westergreen ou permita sua correlação para as amostras coletadas com EDTA.
- h) Método automatizado com carregamento de racks.
- i) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- j) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- k) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- I) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- 1.1.7. Para o item 39 as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 1 (um) equipamento, sem ônus adicional para o Hospital Universitário/UFSC.

1.1.7.1. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas:

- a) Equipamento automatizado para identificação e teste de sensibilidade de microrganismos, equipado com programa que permita a leitura interpretativa do antibiograma e a detecção de mecanismos de resistência aos antimicrobianos;
- b) Testes de sensibilidade com liberação de concentração inibitória mínima;
- c) Capacidade para realização simultânea de identificação e antibiograma, através de dispositivos individuais (cartões ou painéis para identificação separados dos cartões ou painéis para antibiograma);
- d) Painéis para identificação de bactérias Gram negativas (enterobacterales e não fermentadores), Gram positivas, anaeróbios, microrganismos fastidiosos (Neisseria e Haemophilus) e leveduras;
- e) Painéis para testes de sensibilidade de bactérias Gram negativas e Gram positivas;

- f) Utilização de inoculo padronizado;
- g) Identificação sem necessidade de adicionar reagentes manualmente; Liberação de resultados entre 4 horas e no máximo 24 horas;
- h) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- i) Possibilidade de realizar relatórios estatísticos e epidemiológicos através de programas de gerenciamento de dados;
- j) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- k) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos;
- I) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- m) A empresa deverá fornecer bactérias e leveduras ATCCs para controle de qualidade de todos os painéis licitados.
- 1.1.8. Para o item 32 as empresas devem garantir na proposta o fornecimento dos kits para coleta de urina estéril embalados individualmente (frasco coletor e tubo cônico transparente de polipropileno com tampa de pressão ou tampa de rosca e lenço umedecido para higiene íntima em pacote individual) e o empréstimo de 2 (dois) equipamentos semi-automatizados, sem ônus adicional para o Hospital Universitário/UFSC.

1.1.8.1. 2 (dois) equipamentos com as seguintes características mínimas:

- a) Analisador compacto e semi-automatizado.
- b) Leitura e descarte das tiras automáticos.
- c) Identificação através de teclado numérico, leitor de código de barras ou por interface com computador.
- d) Identificação de amostras por número, data e hora.
- e) Sistema de identificação do paciente por nome, sexo, número, procedência, médico e outras informações complementares.
- f) Identificação automática ou manual do aspecto da urina.
- g) Calibração automática.
- h) Registro automático dos resultados e dos índices anormais.
- i) Utilização de fitas reagentes com as seguintes especificações 10 parâmetros: pH, gravidade específica, leucócitos, nitrito, proteínas, glicose, corpos cetônicos, urobilinogênio, bilirrubina e hemoglobina.
- j) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 15 (quinze) minutos.
- k) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- 1.1.9. Para os itens licitados, no GRUPO 5 as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 2 (dois) equipamentos iguais, conforme especificações citadas abaixo, sem ônus adicional para o Hospital Universitário.

1.1.9.1. 2 (dois) equipamentos com as seguintes características mínimas:

a) Analisador totalmente automático para determinação dos seguintes parâmetros de coagulação: tempo de protrombina (TP), tempo de tromboplastina parcial ativado (APTT), tempo de trombina (TT),

dosagem de fibrinogênio (sem ser derivado do tempo de protrombina), fatores da via intrínseca e fatores da via extrínseca, Antitrombina III, anticoagulante lúpico e resistência a proteína C ativada;

- b) Identificação de pacientes via teclado alfa-numérico e código de barra;
- c) Tela de vídeo com várias funções para informação do usuário;
- d) Sistema de sensores de nível de líquidos (reagentes e amostras);
- e) 1 (um) equipamento com capacidade de trabalho de no mínimo 90 testes/ hora e 1 (um) equipamento com capacidade de trabalho de no mínimo 60 testes/hora.
- f) Interface para comunicação de dados com computador central ou acoplado;
- g) Computador e impressora acoplados ou não ao equipamento;
- h) Resultados relatados em segundos, percentual e RNI;
- i) Leitor de Código de Barras incorporado ao equipamento, não sendo aceito equipamento com leitores conectados via cabos.
- j) Cálculo do RNI automático;
- k) O reagente utilizado para TP deverá ter ISI de no máximo 1,15.
- I) Memória para armazenamento de dados para 1000 (mil) amostras;
- m) Programa de Controle de Qualidade (gráficos de Leyer Jennings);
- n) Medição de amostras calculadas a partir de curva de calibração armazenadas na memória;
- o) Capacidade de diluição automática dos plasmas de forma programável;
- p) Pipetagem direta do tubo primário fechado e aberto;
- q) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- r) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- s) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.
- t) A empresa deve fornecer controles para todos os analitos, no mínimo dois níveis (normal e patológico), em volume suficiente para atender toda a rotina do laboratório (dia e noite, incluindo sábados, domingos e feriados). Os controles devem ser entregues mensalmente de maneira continua e ininterrupta a partir da instalação do equipamento.
- u) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- v) O 2 (dois) equipamentos devem utilizar os mesmos reagentes e consumíveis.
- 1.1.10. Para os itens licitados no GRUPO 6 e item 51, as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 1 (um) equipamento igual, sem ônus adicional para o Hospital Universitário.

1.1.10.1. 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas:

- a) Equipamento totalmente automatizado para Hemocultura, que possibilite incubação, agitação e monitoramento contínuo das amostras por sistema não invasivo (como colorimetria ou fluorescência);
- b) Monitoramento dos frascos em intervalo de no mínimo 10 minutos;
- c) Alarmes visuais e sonoros para indicar a presença de amostras positivas;
- d) Identificação dos tubos através de leitor de código de barras;
- e) Realizar no mínimo, 360 amostras simultâneas;
- f) Sistema de informática que permita a geração de relatórios estatísticos,

- g) Sistema composto por frascos para realizar culturas de sangue e líquidos corpóreos com capacidade de recuperação de bactérias aeróbias, anaeróbias, com ou sem neutralizadores de antimicrobianos e leveduras. Frascos devem ter apresentação pediátrica (pequenos volumes) e adulto (volumes maiores).
- h) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
- i) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 60 (sessenta) minutos;
- j) A empresa responsável pelo sistema de interfaceamento deve oferecer assistência técnica 24 horas.
- k) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- 1.1.10.2. Caso a mesma empresa seja homologada para o grupo 6 e item 51, poderá fornecer somente uma unidade do equipamento para o atendimento dos itens que compõe os dois grupos.
- Para o item 40 as empresas devem garantir na proposta o empréstimo de 2 (dois) equipamentos, iguais de automação sem ônus adicional para o Hospital Universitário.
- 1.1.11.1. 2 (dois) equipamentos com as seguintes características mínimas:
 - a) Equipamento para medição de gases sanguíneo (gasometria) com o descritivo mínimo que segue, apto a determinar concomitantemente em uma única amostra sanguínea, com volume máximo de 155 μl para análise de pH, pO2 ,pCO2,NA, K, Lactato, Glicose, Cálcio e Hematócrito coletado em seringa , tubo ou capilar;
 - b) Possibilidade de calcular ou medir os parâmetros HCO3, tCO2, SO2, BE;
 - c) Capacidade de execução de no mínimo 20 amostras/hora;
 - d) Aceitar amostras de sangue arterial, venoso e possibilidade de uso de capilares diretamente no aparelho;
 - e) Os equipamentos devem permitir acesso remoto de suas funções através de software próprio.
 - f) Sistema que utilize Pack ou cartucho único ou ainda multi pack, multiuso de longa duração;
 - g) Sistema com manutenção mínima; que não necessite de troca de membranas e eletrodos;
 - h) Sistema sem a necessidade de cilindros de gases;
 - i) Os resultados deverão ser impressos e também aparecer no vídeo incorporado ao próprio equipamento;
 - j) Medição de amostras com correção automática de temperatura;
 - k) Calibração automática sem intervenção do operador e procedimentos de calibração e controle de qualidade com testes gastos por conta do fornecedor.
 - I) As empresas deverão instalar o sistema de Interfaceamento bidirecional de dados e resultados compatível com o sistema em uso no ULAC/HU/UFSC e o equipamento deve estar com o sistema de interfaceamento bidirecional de dados e resultados funcionando a partir da data de instalação.
 - m) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com o equipamento, no break, com tensão de entrada de 220 volts (mais ou menos 10%), 60 Hz, potência e tensão de saída compatível com o equipamento e autonomia mínima de 30 (trinta) minutos;
 - n) Com relação às datas dos equipamentos, serão consideradas na modalidade de comodato que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2018 e na modalidade de aluguel será considerado que o equipamento tenha data de fabricação a partir de 2020, pois o contrato do aluguel é mais longo com possibilidade de renovação e o equipamento corre o risco de ficar defasado ao longo do contrato.
- Este Termo de Comodato se vincula ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta 1.2. apresentada pela COMODANTE, independentemente de transcrição, sendo que o seu objeto deve observar as exigências descritas no termo de referência.

3.1.1.

2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. de	O prazo de vigência deste Termo de Comodato é aquele fixado no termo de referência, com início na data e encerramento em, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1.	O valor do(s) bem(ns) expresso em moeda nacional, conforme nota(s) fiscal(is) n.º, apresentada(s

3.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA E DA COMODANTE

- 4.1. A COMODANTE se obriga a emprestar gratuitamente à COMODATÁRIA o(s) bem(ns) descrito(s) na cláusula primeira, em perfeito funcionamento, livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus.
- 4.2. A COMODATÁRIA, por sua vez, obriga-se especialmente ao seguinte:
 - 4.2.1. Zelar pela conservação e manutenção do(s) bem(ns) e utilizá-lo somente para os fins previstos para o comodato:
 - 4.2.2. Comunicar à COMODANTE, imediatamente, qualquer dano que o(s) bem(ns) vier(em) a sofrer;
 - 4.2.3. Em caso de furto ou roubo do(s) bem(ns), promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando a cópia da ocorrência à COMODANTE e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
 - Devolver o(s) bem(ns) ao fim do Comodato, no mesmo estado em que os recebeu, livre(s) e 4.2.4. desembaraçado(s) de qualquer ônus e em perfeito estado de funcionamento, salvo as depreciações em decorrência do tempo e do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Termo de Comodato são aquelas previstas no termo de referência. 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO 6.

- O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.
- 6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0. 7.1.

8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à COMODATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Comodato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Florianópolis	/SC. (de	de 2022.
--	---------------	--------	----	----------

(assinado eletronicamente)

SPYROS CARDOSO DIMATOS

Superintendente - HU/UFSC-EBSERH PPortaria-SEI n.º 86, de 27/03/2023 COMODATÁRIA

(assinado eletronicamente)

NÉLIO FRANCISCO SCHMITT

Gerente Administrativo - HU/UFSC-EBSERH Membro do Colegiado Executivo Portaria-SEI n.º 216, de 26/10/2022 COMODATÁRIA

(assinado eletronicamente)

NOME....

Representante Legal da Empresa COMODANTE

Testemunhas:

1. (assinado eletronicamente) 2. (assinado eletronicamente)

NOME

CPF: ***.nnn.nnn-**

NOME CPF: ***.nnn.nnn-**



Documento assinado eletronicamente por Caroline de Aguiar, Assistente Administrativo, em 31/05/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 30283200 e o código CRC B0EB1D47.

Referência: Processo nº 23820.004538/2023-30 SEI nº 30283200